



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 82/2020 – São Paulo, quinta-feira, 07 de maio de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 2055, DE 30 DE ABRIL DE 2020

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Alterar, por necessidade de serviço, o período de férias de 26 de junho a 15 de julho de 2020 (1º período 2019/2020), aprovado pela Portaria CORE nº 1832/2019, do Excelentíssimo Juiz Federal Substituto DIOGO NAVES MENDONÇA, para 29 de outubro a 17 de novembro de 2020, com reserva de 10 (dez) dias até a regulamentação, pelo Conselho da Justiça Federal, do disposto na Resolução n. 293, de 27.8.2019, do Conselho Nacional de Justiça..

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 30/04/2020, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 4415, DE 05 DE MAIO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o Memorando nº 6 - PRESI/DIRG/RGAM (Doc. SEI nº 5728489),

RESOLVE,

DESIGNAR as servidoras TANIA PIMENTEL DE SOUZA, RF 2402, Analista Judiciário, Supervisor (FC5) e CLEUSA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, RF 1652, Analista Judiciário, Especialidade Biblioteconomia, Diretor de Núcleo (FC6A), respectivamente, como Fiscal e Fiscal Substituto da Nota de Empenho 2020NE000315, emitida em favor da empresa EDITORA FORUM LTDA - CNPJ nº 41.769.803/0001-92; Objeto: Renovação da assinatura anual do periódico *Biblioteca Digital Revista Interesse Público - IP*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretora-Geral**, em 05/05/2020, às 15:14, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287494057341701243

CONTRATO - EXTRATO Nº 05.015.10.2018 E 05.016.10.2018

Processo nº 0004248-21.2015.4.03.8000; Espécie: Contratos nºs 05.015.10.2018 e 05.016.10.2018, firmados em 14/09/2018; Contratantes: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Contratada: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., CNPJ nº 61.695.227/0001-93; Objeto: compra de energia regulada e uso de distribuição de energia elétrica; Vigência Contrato nº 05.015.10.2018: a partir de novembro de 2018, Contrato nº 05.016.10.2018: a partir de sua assinatura, ambos com final da vigência em 13/09/2023; Valor Total Estimado: R\$ 18.000.000,00; Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação, Ref. Despacho DIRG 5720433, Despacho DIRG 5720438, Extrato de Dispensa 5721340 e Extrato de Dispensa DOU 5725368, com fundamento na Lei nº 8.666/93; Signatários: pelo Contratante, o Sr. Gilberto de Almeida Nunes, Diretor-Geral, e pela Contratada, o Sr. José Clayton de Freitas, Gerente de Clientes Públicos e o Sr. Maurício Silva, Coordenador de Clientes Públicos; **Autorização:** Maria Aparecida Martinez Ciliano, Diretora-Geral; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Renato Gonçalves, Técnico Judiciário**, em 06/05/2020, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DECISÃO Nº 5598857/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0051150-90.2019.4.03.8000

Interessado: Paulo Henrique Pereira de Moraes

Assunto: Licença para tratar de interesses particulares – Reconsideração

Vistos.

Acolho o parecer da Diretoria-Geral.

Mantenho a Decisão nº 5506153/2020, por seus próprios fundamentos.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 05/05/2020, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5715048/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0036035-29.2019.4.03.8000

Interessados: Excelentíssimo Desembargador Federal Nelton dos Santos e Luiz Fernando Ripp

Assunto: Requisição

Vistos.

Acolho o parecer da Diretoria-Geral.

Indefiro o pedido de requisição.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 05/05/2020, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5719865/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0008475-54.2015.4.03.8000

Documento nº 5719865

Ref.: Revisão de averbação de tempo de serviço do servidor SERGIO CARRASCO, R.F. nº 2755.

Tendo em vista a informação 5719138 da Divisão de Aposentadorias e Pensões:

I – tomo sem efeito o despacho proferido a fls. 12 do Processo nº 03099/2005-SEHU - 2264721), bem como o despacho 5055526;

II – Defiro a averbação de tempo de serviço do interessado da seguinte forma:

a) referente ao período trabalhado no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

- 209 (duzentos e nove) dias, referentes ao período de 25/08/1988 a 03/04/1989, já descontadas 13 (treze) faltas justificadas, nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90;

b) referente ao período trabalhado na POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO:

- 125 (cento e vinte e cinco) dias, referentes aos períodos de 05/04/1999 a 29/08/1999 e de 22/03/2001 a 24/07/2001, nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90;

c) referente ao período trabalhado no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO:

- 1.357 (um mil, trezentos e cinquenta e sete) dias, referentes ao período de 19/05/1983 a 25/10/1987, já descontados 14 (quatorze) faltas justificadas, 22 (vinte duas) faltas injustificadas e 228 (duzentos e vinte e oito) dias de licença sem vencimentos, nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90;

d) referente ao período trabalhado na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF:

- 4.250 (quatro mil duzentos e cinquenta) dias, referentes ao período de 05/04/1989 a 29/11/2000 para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 100, da Lei nº 8.112/90 e para fins de efetivo exercício no serviço público, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Resolução nº 141/2011-CJF/STJ e alterações.

e) referente ao período em que trabalhou em empresas privadas, na Light Serviços de Eletricidade SA, no Banco do Estado de São Paulo – BANESPA e na Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRO:

- 741 (setecentos e quarenta e um) dias, referentes ao período de 01/03/1979 a 29/11/2000 (períodos interpolados), já descontado o período trabalhado na Caixa Econômica Federal – CEF, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 05/05/2020, às 20:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5727694/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0013869-66.2020.4.03.8000

Documento nº 5727694

Ref.: Revisão de averbação de tempo de serviço do servidor ALBERTO LOBÃO CAZARIN, R.F. nº 801

Tendo em vista a informação 5720637 da Divisão de Aposentadorias e Pensões, reviso, **em parte, o despacho de fls. 08 do Processo nº 10817/2012-SEGE (5719845)**, a fim de que:

I - passe a constar: "...altero a averbação de tempo de serviço deferida nos autos do Processo nº 07276/1994-SEHU...", e não como constou;

II - **no item I**, a averbação de tempo de serviço prestado no BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA se dê da seguinte forma:

- 1.607 (mil seiscentos e sete) dias de contribuição, referentes ao período de 04/09/1985 a 31/01/1990, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do art. 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e para fins de efetivo exercício no serviço público, nos termos do art. 8º, inciso XIII, da Resolução nº 141/2011-CJF/STJ e alterações.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 05/05/2020, às 20:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5733810/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0020820-81.2017.4.03.8000

Documento nº 5733810

Conforme documento 5733809, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor TOMAZ MARQUES DA FONSECA, no dia 05/05/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/05/2020, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5733464/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Conforme documento 5733458, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor SERGIO DOS SANTOS, no período de 04/05/2020 a 02/06/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/05/2020, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5731216/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005014-74.2015.4.03.8000

Documento nº 5731216

Conforme documento 5731198, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora VERA CRISTINA DALTRINI, no período de 04/05/2020 a 17/05/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/05/2020, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5731185/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0001624-96.2015.4.03.8000

Documento nº 5731185

Conforme documento 5731182, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor REINALDO TORTORELLI PEREIRA, no período de 07/04/2020 a 05/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/05/2020, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5730382/2020 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021863-58.2014.4.03.8000

Documento nº 5730382

Conforme documento 5730379, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ALICE YOSHIE YAMAGUTI MURASAWA, no período de 04/05/2020 a 02/06/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/05/2020, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

COMUNICADO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW, PRESIDENTE DA QUINTA TURMA, no uso de suas atribuições legais, **comunica** a todos que haverá uma **Sessão de Julgamento Extraordinária no dia 07.05.2020 com início às 14:00 horas**, para julgamento de processos adiados na Sessão Ordinária do dia 04.05.2020, realizada exclusivamente em ambiente **VIRTUAL**, com sustentações orais realizadas por videoconferência através da plataforma Microsoft Teams, .

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSJ

DECISÃO Nº 5728158/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0023141-52.2018.4.03.8001

EMPRESA: LINCE – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer nº 63/2020 – DFOR/SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 5728089).

2. Recebo o recurso administrativo interposto apenas no efeito devolutivo e, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** às suas razões para **REFORMAR** a decisão recorrida (doc. 5068133) e aplicar à empresa **LINCE – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.** a penalidade de **multa compensatória no valor total de R\$ 356,23 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos)** pelo atraso na entrega do uniforme da colaboradora ocupante do posto de auxiliar de limpeza no Fórum Federal de Presidente Prudente, com fundamento da Cláusula Décima Sétima, item 2, alínea "c", do Contrato nº 04.649.10.16 c/c o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93.

3. Cientifique-se a empresa **LINCE – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.** do teor desta decisão e do Parecer supracitado por uma das formas preconizadas no §3º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.784/1999.

4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo de Serviços Administrativos para que retenha o valor da penalidade ora debatida dos próximos pagamentos devidos à empresa em questão, bem como para que promova, em conjunto com o Núcleo Financeiro, a sua posterior conversão em renda da União.

5. Cumprido o item 04, cientifique-se a **POTENCIAL SEGURADORA S/A** desta decisão.

6. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, para reexame da decisão.

7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/05/2020, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5732014/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0022740-19.2019.4.03.8001

EMPRESA: CIBAM ENGENHARIA EIRELI

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo (doc. 5731913), mantenho a decisão previamente proferida (doc. 5581775), qual seja, aplicação à empresa **CIBAM ENGENHARIA EIRELI** da penalidade de **MULTA MORATÓRIA** no valor de **R\$ 581,89** (quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos) em razão do atraso de 48 (quarenta e oito dias) para a apresentação do endosso de garantia referente ao Termo Aditivo nº 08.268.17.18, com fundamento no item 01 da Cláusula Quinta do referido Termo Aditivo c/c o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, cientifique-se a empresa acerca desta decisão.

3. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.

4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Gestor para que proceda à retenção do valor da multa aplicada dos próximos pagamentos devidos à empresa **CIBAM ENGENHARIA EIRELI**, bem como para que promova, junto ao Núcleo Financeiro – NUFI, sua conversão em renda da União.

5. Cumprido o item 04, comunique-se a **JUNTO SEGUROS S/A** desta decisão.

6. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2º do artigo 36 da Lei nº 8.666/1993 e, após, arquivem-se o feito.

7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/05/2020, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5721412/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0020904-11.2019.4.03.8001

EMPRESA: LUCELIO APARECIDO ALVES MARQUES - ME

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer Licitação nº 014/2020 – DFOR/ SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 5721337).

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intime-se a empresa **LUCELIO APARECIDO ALVES MARQUES - ME** para se manifestar sobre os fatos narrados e sobre a penalidade sugerida, apresentando defesa prévia, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer supracitado.

3. Autorizo o prosseguimento do procedimento de apuração de falta no procedimento licitatório, em face da empresa **LUCELIO APARECIDO ALVES MARQUES - ME**, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.784/1999.

4. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/05/2020, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5719452/2020 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0023644-39.2019.4.03.8001

EMPRESA: ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Vistos, etc.

1. Acolho os termos do Parecer Licitação nº 13/2020 – DFOR/ SADM-SP/NUCT/SUFT (doc. 5719413).

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intime-se a empresa **ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI** para se manifestar sobre os fatos narrados e sobre a penalidade sugerida, apresentando defesa prévia, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer supracitado.

3. Autorizo o prosseguimento do procedimento de apuração de falta no procedimento licitatório, em face da empresa **ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.784/1999.

4. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/05/2020, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 5717264/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2020-RP

Processo n. 0001518-58.2020.4.03.8001

Objeto: Registro de Preços para Aparelhos de Ar Condicionado Tipo SPLIT.

Obtenção do Edital: a partir de 07/05/2020, às 08h00, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.trf3.jus.br (Serviços Administrativos/Licitações – Órgão: Justiça Federal de São Paulo).

Abertura da Sessão: 21/05/2020

Horário: 13h30

Local: Comprasnet: www.comprasgovernamentais.gov.br.

São Paulo, 06 de maio de 2020.

Elis Cristina Compolt

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Elis Cristina Compolt, Analista Judiciário**, em 06/05/2020, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

EDITAL Nº 14/2020 - DFORSF

INSPEÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS 2020

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DAS ALTERAÇÕES DE INSPEÇÕES GERAIS ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS VARAS, JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O JUIZ FEDERAL MÁRCIO FERRO CATAPANI, DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, artigos 43 a 52 do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, Resolução nº 496 de 13/02/2006, do Conselho da Justiça Federal, alterada pela Resolução nº 530, de 30/10/2006 e no parágrafo 3º do art. 66 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005 (alterado pelo Provimento COGE nº 78, de 27 de abril de 2007),

FOI ALTERADA A DATA DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA DA 6ª VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO/SP, anteriormente designada para o período de 18 a 22 de maio de 2020, **que será realizada no período de 15 a 19 de junho de 2020**, conforme determinação expressa do Exma. Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região proferida no Expediente Administrativo nº 0048253 89 2019 4.03.8000 (Comunicado Eletrônico da CORE na data de 17.04.2020).

E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, que será afixado em local de costume, na sede desta Administração.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/05/2020, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORSF Nº. 22, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Designa os membros do Conselho de Governança Integrada, Participativa e Inovadora (CONGIP) da Seção Judiciária de São Paulo e revoga a Portaria n.º 54, de 05 de novembro de 2019, da Diretoria do Foro.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 49, de 10 de outubro de 2019, desta Diretoria do Foro, que consolidou e revisou o Programa de Gestão e Inovação no âmbito da Justiça Federal de 1.º Grau em São Paulo;

CONSIDERANDO os termos do Ato CJF3R n.º 7813, de 05 de março de 2020, do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, que designou novos juízes federais para exercerem as funções de Diretor do Foro e Vice Diretores do Foro da capital e do interior;

CONSIDERANDO os termos do Ato CJF3R n.º 7839, de 10 de março de 2020, do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, que designou novos Juízes Federais para exercerem a função de Diretores de Subseção/Coordenadores de Fórum da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1.º Compor o Conselho de Governança Integrada, Participativa e Inovadora (CONGIP), sob a presidência do primeiro:

I - Marcio Ferro Catapani - Juiz Federal Diretor do Foro;

II - Samuel de Castro Barbosa - Juiz Federal Vice-Diretor do Foro do interior;

III - Leticia Dea Banks Ferreira Lopes - Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Capital;

IV - Caio Moisés de Lima - Juiz Federal Coordenador da Inovação e Diretor Acadêmico da Escola de Servidores;

- V - Raphael José de Oliveira Silva - Juiz Federal representante do Polo I;
VI - Veridiana Gracia Campos - Juíza Federal representante do Polo II;
VII - José Luiz Paludetto - Juiz Federal representante do Polo III;
VIII - Roberto Cristiano Tamantini - Juiz Federal representante do Polo IV;
IX - Marcelo Freiberger Zandavali - Juiz Federal representante do Polo V;
X - Otávio Henrique Martins Port - Juiz Federal representante da Associação dos Juizes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul (AJUFESP);
XI - Marcia Tonimura - Diretora da Secretaria Administrativa (SADM);
XII - Jane Albuquerque do Nascimento - Diretora da Subsecretaria de Apoio Administrativo (UAPA);
XIII - Gisele Molinari Fessore - Diretora da Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação (UCIN);
XIV - Izabel Cristina Leite - Diretora da Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos (UCOL);
XV - Cíntia Miluzzi - Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (UGEP);
XVI - Jorge Cardoso de Barros Melchert - Diretor da Subsecretaria de Materiais, Arquivo e Gestão Documental (UMAD);
XVII - Maria Helena de Almeida Santos - Diretora da Subsecretaria de Manutenção e Infraestrutura (UMIN);
XVIII - Cristiano Conceição Abílio - Diretor da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças (UPOF);
XIX - Fabio Nunes dos Santos - Diretor do Núcleo de Planejamento (NUPE);
XX - Hélio Cesário Martins Júnior - Diretor do Núcleo de Comunicação Social (NUCS);
XXI - Telma Rezende Faria de Paula - Diretora do Núcleo de Gestão Estratégica e de Desenvolvimento Institucional (NUID);
XXII - Zila da Costa - Diretora do Núcleo de Apoio Administrativo do Fórum de Execuções Fiscais da capital (Polo I);
XXIII - Isabel Cristina Arouck Gemaque Galante - Diretora da 2.^a Vara Federal de Santos (Polo II);
XXIV - Claudiana Cereda Mayese - Diretora do Núcleo de Apoio Regional em Campinas (Polo III);
XXV - Ricardo Henrique Canizza - Diretor do Núcleo de Apoio Regional em São José do Rio Preto (Polo IV);
XXVI - Daniela Gálcia Mariuzzo - Diretora de Núcleo de Apoio Regional em Bauru (Polo V);
XXVII - Servidor representante do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal do Estado de São Paulo.

Art. 2.º Fica revogada a Portaria n.º 54, de 05 de novembro de 2019, da Diretoria do Foro.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/05/2020, às 20:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFF N° 221, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n° 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade de serviço, no dia 27/12/2019, a 3ª parcela de férias de 19/12 a 28/12/2019 (10 dias), referente ao servidor RAFAEL PACHECO DE OLIVEIRA SILVA, RF.7954, lotado no Núcleo de Segurança Institucional, ficando o saldo de 01 dia para 18/01/2020, exercício 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/05/2020, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUIG N° 456, DE 04 DE MAIO DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0010708-45.2020.4.03.8001; e

Considerando os termos do Ofício 12, (doc.5711661) de 27 de abril de 2020, da MM. Juíza Federal da 4ª Vara Federal Criminal;

Considerando o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 5726586);

Considerando o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 5726586);

Considerando o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs. 5715876 e 5717559);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora EMILLE DE OLIVEIRA MONFARDINE DEMARCHI, RF 8450, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), da 4ª Vara Federal Criminal, e designá-la para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4), da referida Vara, ambas a partir do dia 25/05/2020;

II - DESIGNAR a servidora PRISCILA BARATA DINIZ FACCHINI, RF 7387, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), da 4ª Vara Federal Criminal, a partir do dia 25/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/05/2020, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5729092/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFN

Processo SEI nº 0011033-20.2020.4.03.8001

Documento nº 5729092

Nos termos do Despacho SUFN 5729088 do Núcleo de Administração Funcional e conforme Títulos Declaratórios de Pensionista, datados de 21/03/2020, documentos 5729084 e 5729085, autorizo o pagamento, por exercícios findos, aos pensionistas PEDRO ROCHA MONTEIRO DE LIMA e SOPHIA HOFFERT MONTEIRO DE LIMA, viúvo e filha da servidora falecida MÁRCIA APARECIDA HOFFERT MONTEIRO DE LIMA - RF. 4366.

Ao NUAF, NUPA e NUCP para as providências e, após, ao NUCI.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 05/05/2020, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5729066/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFN

Processo SEI nº 0011030-65.2020.4.03.8001

Documento nº 5729066

Nos termos do Despacho SUFN 5729052 do Núcleo de Administração Funcional e conforme Títulos Declaratórios de Pensionista, datados de 06/04/2020, documentos 5729050 e 5729051, autorizo o pagamento, por exercícios findos, aos pensionistas ISAO NISHINA e MARJORIE KUNIKO NISHINA, viúvo e filha da servidora inativa falecida ELZA FUJIOKA NISHINA - RF 455.

Ao NUAF, NUPA e NUCP para as providências e, após, ao NUCI.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 05/05/2020, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 448, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº 5715830, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6324	HENRIQUE MOREIRA GRANZOTO	C11	C12	09.03.2020
6326	LUCIANALAMAR FRANCO	C11	C12	09.03.2020
6330	ANDRE LUIS ESTEVES MENDES	C11	C12	09.03.2020
7158	ANACAROLINALUCIO CALANCA MICHELOTO	B8	B9	30.01.2020
7222	MARCIO JOSE FERNANDES	B8	B9	09.03.2020
7250	GRACIELA DAIANE DINIZE SOUZA SANTA ROSA	B8	B9	26.03.2020

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6656	JOSE ROBERTO VIEIRA	B8	B9	04.03.2020

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE CONTADORIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
5970	ANSELMO VARGAS ANTENOR	C12	C13	01.03.2020

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6824	NILSON ALVES GOMES	B9	B10	29.03.2020

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE CONTABILIDADE

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
5972	LUIS ANSELMO DE FREITAS CAETANO	C12	C13	01.03.2020

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE INFORMÁTICA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
5974	MARCIO JOSE DE OLIVEIRA LIMA	C12	C13	01.03.2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/05/2020, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5715178/2020 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUVT

Processo SEI nº 0010363-79.2020.4.03.8001

Considerando os termos da Informação SUVT/NUAF (5713924), e da manifestação da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Diretora da Secretaria Administrativa (5715088), e que a servidora LUCIMAR NAZARIO DA CRUZ foi cedida da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para esta Seccional a partir de 04.03.20, data anterior à edição das Portarias Conjuntas PRESI/CORE 1, 2 e 3/2020, estando, portanto de acordo com as orientações do processo SEI 0010713-70.2020.4.03.8000, defiro o pedido de ressarcimento das despesas decorrentes do transporte de mobiliário e bagagens pessoais formulado pela referida servidora, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no artigo 96, § 6º e § 8º, da Resolução nº 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal, em virtude de sua cessão da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para esta Seção Judiciária, a partir de 04.03.20, para o exercício do cargo em comissão, CJ-3, de Diretora de Secretaria da 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Andradina, condicionando-se o pagamento à disponibilidade orçamentária.

Autorizo que o Núcleo de Folha de Pagamento proceda ao pagamento, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Ao NUAf e NUPA, para providências.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/05/2020, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5702088/2020 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUAF/SUVT

Processo SEI nº 0010364-64.2020.4.03.8001

Considerando os termos da informação do Núcleo de Administração Funcional (5702084), e da manifestação conjunta da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Diretora da Secretaria Administrativa (5702086), e que a servidora LUCIMAR NAZARIO DA CRUZ foi cedida da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul para esta Seção Judiciária a partir de 04.03.20, data anterior à edição das Portarias Conjuntas PRESI/CORE 1, 2 e 3/2020, estando, portanto de acordo com as orientações do processo SEI 0010713-70.2020.4.03.8000, defiro o pedido de auxílio-moradia à referida servidora, Diretora de Secretaria da 1ª Vara Federal de Competência Mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Andradina, CJ-3, nos termos do art. 51, inciso IV, da Lei nº 8.112/90, e arts. 67, §§ 1º, 3º e 4º, 68 e 70, da Resolução nº 4, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, devendo ser observado se os valores mensais se encontram ao abrigo do teto estabelecido no art. 70 da mesma Resolução, ficando desde já deferidos os próximos pagamentos, mantidas as situações e condições que ensejaram o deferimento do presente, mediante apresentação dos recibos de aluguel.

Cumpra-se. Publique-se.

Ao NUAF para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/05/2020, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5704179/2020 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU

Processo SEI nº 0002736-24.2020.4.03.8001

Documento nº 5704179

Considerando a manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, doc. 5704173 e informação SUSU 5704166 indefiro o pedido de isenção do imposto de renda retido na fonte sobre os vencimentos do servidor Alex de Oliveira Belas, RF 5361, por falta de amparo legal, com fundamento no inciso XIV, do artigo 6º, da Lei n. 7.713/88, alterado pela Lei n. 11.052/04, uma vez que o servidor não está aposentado.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUSA para as providências

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/05/2020, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6ª VARA CRIMINAL

PORTARIA SP-CR-06VNº 13, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

O DOUTOR DIEGO PAES MOREIRA, MMº. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 6ª VARA FEDERAL CRIMINAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DE VALORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE DESIGNAR:

- a servidora CINTIA REGINA DOMINGUES SENO, RF 5728, Técnica Judiciária, para substituir a servidora CRISTINA PAULA MAESTRINI, RF 2924, Diretora de Secretaria, na VACÂNCIA do cargo, a partir de 04/05/2020, até a publicação de ato de nomeação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Diego Paes Moreira, Juiz Federal Substituto**, em 30/04/2020, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

2ª VARA DE ARAÇATUBA

PORTARIA ARAC-02VNº 8, DE 06 DE MAIO DE 2020.

O DOUTOR PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES, MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal de Araçatuba, 7ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARILAINE REQUENA ESGALHA, Analista Judiciário, RF 5684, para substituir o servidor ROBERTO MATIDA HAMATA, Técnico Judiciário, RF 5277, Supervisor da Seção de Processamentos Criminais, no período compreendido entre **04/05/2020 a 13/05/2020**, em razão de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luís Piedade Novaes, Juiz Federal**, em 06/05/2020, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-DSUJ Nº 31, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O DOUTOR JOSÉ LUIZ PALUDETTO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos dos arts. 441 a 450 do Provimento Nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 23-A a 23-F da Resolução nº 88/2017, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário semanal (sem feriados) da 5ª Subseção Judiciária de Campinas, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 11/05 às 09h de 15/05/2020	4ª	FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO

Art. 2º ESTABELECEER a escala ordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana sem feriados, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 15/05 às 09h de 18/05/2020	4ª	GUSTAVO BARBOSA COELHO

Art. 3º COMUNICAR o e-mail institucional do Plantão Judicial no Fórum de Campinas e do Setor de Distribuição e Protocolos:

SETOR	E-MAIL INSTITUCIONAL
Plantão Judicial no Fórum de Campinas	campin-plantao@trf3.jus.br
Setor de Distribuição e Protocolos	campin-sudp@trf3.jus.br

Art. 4º COMUNICAR que, os Juízes escalados para o plantão Judiciário da 5ª Subseção de Campinas também realizarão o plantão judiciário da Subseção de São João da Boa Vista, durante os finais de semana e feriados.

Art. 5º INFORMAR que durante o período de vigência da **Portaria Conjunta nº 1/2020 – PRESI/GABPRES e da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 2/2020**, bem como de eventuais aditamentos a esses atos, no plantão judiciário semanal e aos finais de semana e feriados, o atendimento inicial às partes e aos advogados estará disponível pelos e-mails institucionais e telefones disponibilizados nesta Portaria, dispensando-se, em princípio, o prévio comparecimento dos servidores escalados nas dependências dos Fóruns, os quais permanecerão em sobreaviso e com a responsabilidade pela consulta periódica aos e-mails e pelo atendimento telefônico, quando acionados pelos interessados esses meios, sem prejuízo de posterior atendimento presencial, a critério do Juiz Federal Plantonista, à vista do caso concreto.

Art. 6º ESCLARECER ainda que, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 71 do CNJ, o plantão será realizado nas dependências dos Fóruns das Subseções:

- 5ª Subseção Judiciária - Avenida Aquidabã, 465 - Campinas/SP - fones: (19) 99304.3372 - (19) 3734.7116 - fax: (19) 3734.7008;

- 27ª Subseção Judiciária - Praça Governador Armando Salles de Oliveira, nº 58 - São João da Boa Vista/SP - fones: (19) 3638.2900.

Art. 7º - CABERÁ ao interessado comunicar obrigatoriamente ao(à) servidor(a) plantonista pelos telefones acima disponibilizados as ações, recursos ou petições com pedido de providência urgente, para apreciação durante o plantão judiciário, inseridas no sistema PJe na opção "Plantão".

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Paludetto, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas**, em 29/04/2020, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-SUMANº 24, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados - 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, Fórum Federal de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme determina o Provimento n. 01/2020, da Corregedoria Regional,

Resolve:

Tornar Pública a Escala de Plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, do mês de MAIO de 2020, conforme segue:

Data	Dia da Semana	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	
01/05/2020	SEXTA-FEIRA	ANDRE MANTOVANI NARDES - RF 7708	
02/05/2020	SÁBADO		
03/05/2020	DOMINGO		
04/05/2020	SEGUNDA-FEIRA	RAFAEL CAMPANATE POYARES DA ROCHA - RF 7692	RAFAEL PROENCA E SILVA - RF 7880
05/05/2020	TERÇA-FEIRA	SILVINO LOPES DA SILVA - RF 5161	
06/05/2020	QUARTA-FEIRA		
07/05/2020	QUINTA-FEIRA		
08/05/2020	SEXTA-FEIRA	RAFAEL CAMPANATE POYARES DA ROCHA - RF 7692	MARCELO CARLOS SOARES - RF 8503
09/05/2020	SÁBADO	RODRIGO GOTTSFRITZ OLIVEIRA PALURI - RF 8505	
10/05/2020	DOMINGO		
11/05/2020	SEGUNDA-FEIRA	RAFAEL CAMPANATE POYARES DA ROCHA - RF 7692	MARCELO CARLOS SOARES - RF 8503
12/05/2020	TERÇA-FEIRA	CARLOS BENEDITO CORREA - RF 7042	VALQUIRIA OLIVEIRA MUNOZ - RF 4312
13/05/2020	QUARTA-FEIRA	ANDRE MANTOVANI NARDES - RF 7708	
14/05/2020	QUINTA-FEIRA		
15/05/2020	SEXTA-FEIRA		
16/05/2020	SÁBADO	MARCELO CARLOS SOARES - RF 8503	
17/05/2020	DOMINGO		
18/05/2020	SEGUNDA-FEIRA	ROGERIO NUNES DA SILVA - RF 8327	RODRIGO GOTTSFRITZ OLIVEIRA PALURI - RF 8505
19/05/2020	TERÇA-FEIRA	DIEGO FELIPE DA SILVA MARTINS - RF 7687	
20/05/2020	QUARTA-FEIRA		
21/05/2020	QUINTA-FEIRA		
22/05/2020	SEXTA-FEIRA	MARCELO AUGUSTO JURADO VICENTE - 8346	WILLIAM MIRANDA ANDRADE - RF 8613
23/05/2020	SÁBADO	RAFAEL PROENCA E SILVA - RF 7880	
24/05/2020	DOMINGO		
25/05/2020	SEGUNDA-FEIRA	MARCELO AUGUSTO JURADO VICENTE - 8346	WILLIAM MIRANDA ANDRADE - RF 8613
26/05/2020	TERÇA-FEIRA	NILDA MOREIRA CAMPOS - RF 4130	EDUARDO HENRIQUE DE FREITAS GAZOLLA - RF 8345
27/05/2020	QUARTA-FEIRA	IGOR RABELO - RF 8582	
28/05/2020	QUINTA-FEIRA		
29/05/2020	SEXTA-FEIRA		
30/05/2020	SÁBADO	ANDRE MANTOVANI NARDES - RF 7708	
31/05/2020	DOMINGO		

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rubem David Müzel, Juiz Federal**, em 05/05/2020, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

1ª VARA DE JUNDIAÍ

PORTARIA JUND-01VNº 10, DE 04 DE MAIO DE 2020.

JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE JUNDIAÍ - 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

ALTERAR as férias da servidora abaixo, em razão de necessidade de serviço, conforme segue

2779 GRAZIELA PAGANELI GOMES GONCALVES

DE: 2ª Parcela: 04/05/2020 a 15/05/2020 (12 dias)

PARA: 19/10/2020 a 30/10/2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Tarcísio Januário, Juiz Federal**, em 05/05/2020, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

Portaria JUND-NUAR Nº 28, DE 29 DE abril DE 2020.

O DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE nº 102/09, nº 107/09 e nº 121/10;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 7.560, de 30 de junho de 2014, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala ordinária de plantão judiciário semanal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí, como segue:

SETOR RESPONSÁVEL	1ª Vara Federal
E-MAIL	JUNDIA-SE01-VARA01@TRF3.JUS.BR
PERÍODO	PLANTONISTAS
das 19h00 de 30/04/2020 às 19h00 de 04/05/2020	MAGISTRADO(A): Arthur Almeida de Azevedo Ribeiro SERVIDOR(A): Eliana Sousa Menezes Cardoso

Art. 2º - INFORMAR que, no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, o fórum da Subseção permanecerá aberto, com atendimento ao público, no horário das 9 às 12 horas, devendo ao menos um servidor ficar encarregado das atividades, cabendo-lhe o recebimento das petições urgentes e o encaminhamento do caso ao Juiz Federal de plantão;

Art. 3º - ESCLARECER ainda que, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 71 do CNJ, o plantão judiciário será realizado nas dependências do Fórum das Subseção:

28ª Subseção Judiciária - Avenida Prefeito Luís Latorre, 4875, Jundiaí/SP - Telefone: (11) 2136-0100 - Fax: (11) 2136-0149;

Art. 4º - CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício o Diretor desta Subseção, com antecedência mínima de 1 (uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Art. 5º - As questões submetidas ao plantão deverão ser comunicadas, **OBRIGATORIAMENTE**, ao(à) servidor(a) plantonista pelo telefone (11) 98926-9348.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira, Juiz Federal**, em 30/04/2020, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria JUND-NUAR Nº 29, DE 30 DE abril DE 2020.

O DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE nº 102/09, nº 107/09 e nº 121/10;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 7.560, de 30 de junho de 2014, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala ordinária de plantão judiciário semanal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí, como segue:

SETOR RESPONSÁVEL	2ª Vara Federal
E-MAIL	JUNDIA-SE02-VARA02@TRF3.JUS.BR
PERÍODO	PLANTONISTAS
das 19h00 de 04/05 às 19h00 de 08/05/2020	MAGISTRADO(A): Dr. José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira SERVIDOR(A): Dênis Faria Moura Terceiro

Art. 2º - INFORMAR que, no plantão judiciário aos finais de semana e feriados, o fórum da Subseção permanecerá aberto, com atendimento ao público, no horário das 9 às 12 horas, devendo ao menos um servidor ficar encarregado das atividades, cabendo-lhe o recebimento das petições urgentes e o encaminhamento do caso ao Juiz Federal de plantão;

Art. 3º - ESCLARECER ainda que, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 71 do CNJ, o plantão judiciário será realizado nas dependências do Fórum das Subseção:

28ª Subseção Judiciária - Avenida Prefeito Luis Latorre, 4875, Jundiaí/SP - Telefone: (11) 2136-0100 - Fax: (11) 2136-0149;

Art. 4º - CABERÁ ao(a) Magistrado(a), em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício o Diretor desta Subseção, com antecedência mínima de 1(uma) semana, indicando o(a) Magistrado(a) que o(a) substituirá.

Art. 5º - As questões submetidas ao plantão deverão ser comunicadas, **OBRIGATORIAMENTE**, ao(à) servidor(a) plantonista pelo telefone (11) 98926-9348.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira, Juiz Federal**, em 30/04/2020, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

5ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-05V N° 7, DE 04 DE MAIO DE 2020.

A JUÍZA FEDERAL NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA, DA 5ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO, 1ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no desempenho de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias das servidoras abaixo indicadas:

RF 5122 - NILDE FERREIRA CUNHA

De: 04/05/2020 a 18/05/2020

Para: 04/12/2020 a 18/12/2020

RF 8267 - TATIANA D'AMICO MUNUERA REYES

De: 01/06/2020 a 09/06/2020 e 13/07/2020 a 31/07/2020

Para: 11/01/2021 a 07/02/2021

RF 3301 - VERONIQUE GENEVIEVE CLAUDE

De: 20/05/2020 a 29/05/2020

Para: 03/02/2021 a 12/02/2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Noemi Martins de Oliveira, Juiz Federal Titular**, em 05/05/2020, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-CI-05V N° 8, DE 04 DE MAIO DE 2020.

A JUÍZA FEDERAL NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA, DA 5ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO, 1ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no desempenho de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os afastamentos das servidoras abaixo indicadas,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora TATIANA D'AMICO MUNUERA REYES, RF 8267, Técnica Judiciária, para substituir a servidora DANIELA MANZOLI CALABRIA, RF 5468, Técnica Judiciária, Oficiala de Gabinete (FC-5), em virtude de férias no período de **13/04/2020 a 17/04/2020**.

DESIGNAR a servidora KATIA YUMIKO KIY, RF 7888, Técnica Judiciária, para substituir a servidora MARTA AMARAL, RF 3835, Analista Judiciária, Supervisora da Seção de Procedimentos Ordinários (FC-5), em virtude de licença médica no período de **01/04/2020 a 30/04/2020**.

DESIGNAR o servidor SAMUEL VITOR MARIANO GUIMARÃES, RF 8006, Técnico Judiciário, para substituir a servidora ELAINE OKADA DE FARIAS ARAUJO, RF 5302, Analista Judiciária, Supervisora da Seção de Procedimentos Diversos (FC-5), em virtude de licença gestante no período de 01/04/2020 a 30/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Noemi Martins de Oliveira, Juiz Federal Titular**, em 05/05/2020, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

PORTARIA OSA-JEF-SEJF Nº 28, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Os Doutores **JOSÉ RENATO RODRIGUES**, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Osasco da 30ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo e Juiz Federal Titular da 2ª Vara-Gabinete de Osasco e **ADRIANA DELBONI TARICCO**, Juíza Federal Titular da 1ª Vara-Gabinete de Osasco, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66 e nos artigos 102 e ss. do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região, bem como os termos da Portaria nº 373, de 29 de novembro de 2019 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de inspeções Gerais Ordinárias das Unidades Judiciárias da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções n. 313/20, de 19 de março de 2020 e n. 314/20, de 20 de abril de 2020, do E. Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as Portarias Conjuntas da Presidência e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região, n. 1/20, de 12 de março de 2020, n. 2/20, de 16 de março de 2020, n. 03/20 de 19 de março de 2020 e n. 5/20, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os termos das Portarias n. 2022/20, de 17 de abril de 2020 e n. 2046/20, de 27 de abril de 2020, ambas da Egrégia Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa n. 01/2020, de 1º de maio de 2020, da Egrégia Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria n. 01/2020, de 20 de março de 2020, da Diretoria Administrativa da 30ª Subseção de Osasco;

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar o dia 1º de junho de 2020, às 11 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária no Juizado Especial Federal de Osasco, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 03 de junho de 2020, às 19 horas, podendo, eventualmente, haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Parágrafo único. Ficam desde já dispensadas as cerimônias de abertura e encerramento dos trabalhos.

Art. 2º. Durante o período de Inspeção, atender-se-á aos jurisdicionados e público em geral, sem interrupção das atividades rotineiras, devendo ser registradas as reclamações, sugestões ou considerações efetuadas por qualquer interessado.

Art. 3º. Na hipótese de continuidade do teletrabalho com prorrogação do prazo previsto no art. 1º da Portaria Conjunta PRES/CORE n. 05/2020, como medida de combate ao COVID 19, o atendimento dar-se-á pelos endereços eletrônicos a seguir descritos: **osasco-sejf-jef@trf3.jus.br**, **osasco-sujc-jef@trf3.jus.br**, **osasco-supd-jef@trf3.jus.br** ou por meio do sistema **Microsoft Teams**, cujo **link** ou contato direto será fornecido em caso de requerimento prévio de qualquer interessado.

Art. 4º. Não serão interrompidos ou suspensos os prazos judiciais, considerando que todo o acervo é composto de processos eletrônicos.

Art. 5º. Diante da grande probabilidade deste Juizado (excetuados os processos que aguardam liberações de precatórios, suspensos e sobrestados, inclusive por ordens dos Tribunais para decisões de matérias repetitivas) não ter processos a serem inspecionados, levando-se em conta o contido na IN 02/2020, da CORE, que orienta a inspeção, no que tange ao acervo dos Juizados Especiais Federais, nos processos sem movimentação há mais de 180 dias, serão inspecionados os processos sem movimentação há mais de 120 dias no dia da abertura da inspeção, bem como todos os processos que forem movimentados durante os dias de inspeção.

Art. 6º. Verificada a existência de irregularidades ou atrasos, e não sendo possível o saneamento imediato das pendências, será elaborado plano de trabalho para envio à Corregedoria.

Art. 7º. Não serão concedidas férias aos servidores lotados no Juizado Especial Federal de Osasco durante o período da Inspeção, devendo ser interrompidas ou alteradas aquelas porventura já concedidas.

Art. 8º. É obrigatória a participação de todos os servidores e juízes (presencial ou virtual), nos trabalhos realizados durante o período da Inspeção no Juizado Especial Federal de Osasco. Na hipótese da continuidade do teletrabalho todos poderão ser acionados, por correio eletrônico ou telefone, em seus respectivos horários de expediente, nos termos do artigo 11 da Resolução n. 29/16 que trata do teletrabalho. Faz-se necessária a instalação do programa **Microsoft Teams** nos computadores de todos os servidores e juízes para caso haja a necessidade de atendimento ao público ou realização de reunião virtual, conforme orientações da Corregedoria e Gestão de Pessoas para a comunicação entre os servidores em regime de teletrabalho.

Parágrafo único. Na hipótese da retomada das atividades na sede da Subseção, com ato da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ou com permissão para a continuidade do teletrabalho para servidores do grupo de risco ou, ainda, que permita a possibilidade de revezamento do trabalho a distância ou qualquer outra medida ao combate do COVID 19, a participação presencial ou remota dos servidores será deliberada oportunamente pelos Juízes.

Art. 9º. Oficie-se, preferencialmente por meio eletrônico, à Procuradoria Regional da República, ao Ministério Público Federal sediado em Osasco, à Defensoria Pública da União, à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, à Procuradoria Seccional Federal em Osasco, à Procuradoria Regional da União, à Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Osasco, à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, cientificando-os acerca da Inspeção e informando-os que poderão encaminhar reclamações, sugestões ou considerações sobre os serviços deste Juizado, pelos meios eletrônicos elencados no artigo 3º.

Art. 10. Comunicuem-se, com a formalidade adequada, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, cientificando-os da Inspeção.

Art. 11. Encaminhe-se a presente Portaria ao NUAR/OSASCO para afixação no local de costume, na sede deste Juízo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Renato Rodrigues, Juiz Federal**, em 05/05/2020, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Delboni Taricco, Juíza Federal**, em 05/05/2020, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

PORTARIA OSA-NUAR Nº 15, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Escala de Juiz Distribuidor - julho a dezembro-2020.

A Doutora **ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI**, MMa. Juíza Federal – Diretora da 30ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº. 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0979998, de 23 de março de 2015, da Diretoria da 30ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECER o exercício da função de Juiz(a) Federal Distribuidor(a), consoante segue abaixo:

Magistrado	Período
Adriana Freisleben de Zanetti	01.07.20 a 31.07.20
José Renato Rodrigues	01.08.20 a 31.08.20
Ubirajara Resende Costa	01.09.20 a 30.09.20
Adriana Delboni Taricco	01.10.20 a 31.10.20
Rafael Minervino Bispo	01.11.20 a 30.11.20
Priscilla Galdini de Andrade	01.12.20 a 19.12.20

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Freisleben de Zanetti, Juiz Federal Diretor da 30ª Subseção Judiciária - Osasco**, em 05/05/2020, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-01VNº 11, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Interrompe férias de servidor

O Doutor **RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO**, Meritíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal Especializada em Execuções Fiscais de Ribeirão Preto, 2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade do serviço;

RESOLVE:

INTERROMPER, por absoluta necessidade do serviço, o período de gozo de férias da servidora **Mônica Martins Castilho**, RF 1827, a partir do dia 05 de maio de 2020, inclusive, ficando o saldo remanescente para gozo no período compreendido entre 23 e 26 de novembro de 2020.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO
JUIZ FEDERAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Alexandre Elias Calixto, Juiz Federal**, em 05/05/2020, às 14:57, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 1287492958066466841

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-02VNº 9, DE 04 DE MAIO DE 2020.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta CORE/PRES nº 5 de 22/04/2020,

CONSIDERANDO os termos das Portaria nº 6 e 7/2020 deste Juízo;

RESOLVE:

1 - PRORROGAR A SUSPENSÃO da obrigatoriedade do cumprimento da prestação de serviços à comunidade, bem como o comparecimento em Juízo para comprovação das obrigações impostas, por razões de saúde pública, até o dia 15 de maio de 2020, período de vigência da Portaria Conjunta/CORE 05/2020, sem prejuízo de nova prorrogação de tal medida, caso necessário.

2 - Durante o período de suspensão das medidas restritivas de direitos acima referidas, serão computados a favor dos sentenciados atingidos pela medida o equivalente a 07 (sete) horas de trabalhos comunitários por semana. Aqueles que estiverem dispensados dos comparecimentos em Juízo, a estes também serão computados os períodos como cumpridos.

Dê-se ciência à todas as entidades públicas e privadas que acolhem os prestadores de serviços à comunidade, através da CEPEMA de Ribeirão Preto.

Encaminhe-se cópia à Presidência do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, à Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, ao Ministério Público Federal, à Ordem dos Advogados da 12ª Subseção de Ribeirão Preto, à Defensoria Pública da União e ao Núcleo Administrativo local para as providências necessárias visando informar as pessoas que comparecerem na recepção do prédio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gonçalves de Castro China, Juiz Federal**, em 05/05/2020, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-06VNº 7, DE 05 DE MAIO DE 2020.

O DR. CÉSAR DE MORAES SABBAG, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO/SP – 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JFPI/SP –, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, ETC.,

Por absoluta necessidade de serviço, resolve **ALTERAR**, em parte, os termos da Portaria nº 10/2019, referente à Escala de Férias (anos de fruição: 2020/2021) dos servidores lotados na 6ª Vara Federal de Ribeirão Preto, para **mudar as parcelas de férias** do servidor abaixo, na forma ali descrita:

Servidor	Férias – anos de fruição 2020/2021	
Murilo Pereira Benfica – RF 7213 (1ª, 2ª e 3ª parcelas – exercícios aquisitivos: 2019/2020)	1ª parcela	De 11 a 15.05.2020 Para: 24 a 28.08.2020
	2ª parcela	De 24 a 28.08.2020 Para: 09 a 13.11.2020
	3ª parcela	De 09 a 28.11.2020 Para: 25.01 a 13.02.2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **César de Moraes Sabbag, Juiz Federal**, em 05/05/2020, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIASBCP-JEF-SEJF Nº 12, DE 05 DE MAIO DE 2020.

A Doutora **KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**, MMª. Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE, alterar, por necessidade absoluta de serviço, o período de férias:

1. da servidora Roberta Cristina Cazarolli de Andrade, RF 3801:

De:

13 a 17/04/2020 (5 dias) e

10 a 23/07/2020 (14 dias)

Para:

30/11 a 18/12/2020 (19 dias)

2. da servidora Bruna Bragheti Bueno de Oliveira Traverso, RF 8092:

De:

24/08 a 04/09/2020 (12 dias)

Para:

15 a 26/03/2021 (12 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Katia Cilene Balugar Firmino, Juiz Federal**, em 06/05/2020, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

PORTARIASORO-JEF-SEJF Nº 13, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

A Doutora **MARIA FERNANDA DE MOURA E SOUZA**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Ematendimento à solicitação SUFF (5706936)

RESOLVE:

RETIFICAR parcialmente a Portaria nº 11/2020 deste Juizado, para que:

ONDE SE LÊ: "ALTERAR as férias da servidora Vanessa da Silva Vieira, RF 4601, originalmente previstas para os períodos de 22/04/2020 a 30/04/2020 e de 13/10/2020 a 22/10/2020, para que seja usufruídas entre os dias 13/10/2020 a 22/10/2020 e entre 18/02/2021 a 22/10/2021."

PASSE A CONSTAR: "ALTERAR as férias da servidora Vanessa da Silva Vieira, RF 4601, originalmente previstas para os períodos de 22/04/2020 a 30/04/2020 e de 13/10/2020 a 22/10/2020, para que seja usufruídas entre os dias 13/10/2020 a 22/10/2020 e entre 18/02/2021 a 26/02/2021."

DETERMINAR que se façam as comunicações e anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda de Moura e Souza, Juíza Federal**, em 05/05/2020, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASORO-JEF-SEJF Nº 15, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

A Doutora MARIA FERNANDA DE MOURA E SOUZA, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade do serviço,

RESOLVE:

INTERROMPER as férias da servidora Priscila Patricia Moraes Cambuí, RF 6717, a partir do dia 05/05/2020, e ALTERAR o período entre 08/09/2020 e 17/09/2020, ficando o gozo dos dias restantes combinados com o segundo período de férias previsto entre as datas de 09/09/2020 e 27/09/2020.

DETERMINAR que se façam as comunicações e anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda de Moura e Souza, Juíza Federal**, em 05/05/2020, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

PORTARIASANT-SUMANº 25, DE 05 DE MAIO DE 2020.

O DOUTOR **ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da IV Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

de férias: **CONSIDERANDO**, os termos da Resolução n.º 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias da servidora CAROLINA MIRANDA MORO MACHADO, R.F. 7233, anteriormente marcadas de 01/06/2020 a 10/05/2020(10 dias) e 08/09/2020 a 27/09/2020(20 dias), **para 08/09/2020 a 07/10/2020(30 dias)**.

Santos-SP, 05 de maio de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO
JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS

CENTRAL PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE SANTOS

PORTARIA SANT-CPE Nº 4, DE 04 DE MAIO DE 2020.

O DOUTOR DÉCIO GABRIEL GIMENEZ, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO NÚCLEO DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o servidor Amauri Pestana, Supervisor da Seção de Recebimento de Iniciais, Distribuição e Atendimento (FC-5), estará em férias no período de 04/05/2020 a 13/05/2020,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora Any Georgina Abrahão - RF 6603, para substituí-lo no referido período.

Décio Gabriel Gimenez
Juiz Federal Coordenador do Núcleo de Processamento Eletrônico
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Décio Gabriel Gimenez, Juiz Federal Coordenador**, em 04/05/2020, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIAS JRP-01VNº 7, DE 04 DE MAIO DE 2020.

O DOUTOR ADENIR PEREIRA DA SILVA, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE PLANTÃO dos servidores lotados na 1ª Vara Federal de São José do Rio Preto-SP, no período de 09 a 10 de maio de 2020, como segue:

Dia 09.05.2020:

Flávia Andrea da Silva, rf1732 (Dir.Secretaria), e Claudionor Francisco Paz, rf1712 (Técnico Judiciário), e

Dia 10.05.2020:

Flávia Andrea da Silva, rf1732 (Dir.Secretaria), e Francine Mara de Paula Pedroso, rf3612 (Técnica Judiciária).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adenir Pereira da Silva, Juiz Federal**, em 04/05/2020, às 18:55, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 8959939023810827089

PORTARIAS JRP-01VNº 3, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

O DOUTOR ADENIR PEREIRA DA SILVA, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE PLANTÃO dos servidores lotados na 1ª Vara Federal de São José do Rio Preto-SP, no período de 14.03 a 15.03 e 19.03.2020, como segue:

Dia 14.03.2020:

Flávia Andrea da Silva, rf1732 (Dir.Secretaria), e Regina Célia A. S. Garcia Lopes, rf3683 (Téc. Judiciária);

Dia 15.03.2020:

Flávia Andrea da Silva, rf1732 (Dir.Secretaria), e Rita de Cássia Amyuni dos Santos, rf1667 (Analista Judiciária), e

Dia 19.03.2020:

Flávia Andrea da Silva, rf1732 (Dir.Secretaria), e Ana Carolina Rodrigues Morozini, rf7324 (Técnica Judiciária).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adenir Pereira da Silva, Juiz Federal**, em 10/03/2020, às 17:40, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 8959939023810827089

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA SJCP-01V N° 21, DE 05 DE MAIO DE 2020.

A Doutora **SÍLVIA MELO DA MATA**, MMª Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e o disposto nos artigos 441 e seguintes do Provimento nº 01/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Provimento nº 125, de 15 de julho de 2010, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região.

RESOLVE

Designar o servidor para a realização do plantão judiciário, determinando que permaneça à disposição da Justiça Federal no período abaixo, observando-se o art. 2º da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3, de 19 de março de 2020 e a Portaria SJCP-NUAR nº 30, de 15 de abril de 2020:

Das 19h de 08/05/2020 às 09h de 15/05/2020 - GUILHERME PACHIONE GUEDES – RF 8124.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Melo da Mata, Juíza Federal**, em 05/05/2020, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO N° 5730361/2020 - SJCP-01V

Processo SEI nº 0009188-50.2020.4.03.8001

Não obstante o quanto decidido pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 0002948-41.2020.2.00.0000, encaminhado pelo Despacho nº 5714618/2020 GABI/PRES, mantendo o presente certame haja vista o quanto determinado no item "c" da referida decisão.

Intimada das decisões proferidas, o Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus apresentou o pedido de adequação referente ao quantitativo dos bens a serem adquiridos, juntado no Doc SEI 5720370, no valor total de R\$ 15.609,50 (quinze mil, seiscentos e nove reais e cinquenta centavos).

Intimado, o r. do Ministério Público Federal não se opôs ao pedido, ressaltando tratar-se de mera adequação quantitativa ao valor disponibilizado.

Com efeito, a adequação apresentada pelo referido hospital encontra-se em consonância com a Decisão 5699312, que dispôs “*como os valores repassados não corresponderam à totalidade pretendida por cada entidade, caberá a elas adquirir os itens prioritários na relação de bens e insumos apresentadas em seus respectivos projetos, na proporção do valor disponibilizado, cabendo a elas estabelecer esta prioridade de gastos quando da utilização dos recursos.*”

Desta forma, como não há alteração do objeto do presente certame, mas tão-somente a adequação dos quantitativos a serem adquiridos, como bem apontado pelo r. do MPF, acolho o pedido.

Tendo em vista que a Decisão 5699312 deferiu a destinação de R\$ 15.626,11 (quinze mil, seiscentos e vinte e seis reais e onze centavos) a cada uma das entidades selecionadas, bem como a fim de se evitar ulterior necessidade de devolução de valores não utilizados nos termos do item 8 do Edital, deverá ser transferido ao Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus a quantia de R\$ 15.609,50 (quinze mil, seiscentos e nove reais e cinquenta centavos), nos termos do quanto apresentado no pedido de esclarecimentos Doc SEI 5720370.

Em face do decurso do prazo recursal, cumpra-se o item 7 do Edital com a formalização do Termo de Destinação de Valores e a expedição de ofício para a Caixa Econômica Federal para transferência dos valores.

Após, dê-se cumprimento nas comunicações necessárias, nos termos do item 7.

Publique-se e intime-se o r. do MPF e o Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus. Disponibilize-se a presente decisão na página da rede mundial de computadores <http://www.jfsp.jus.br/>.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Melo da Matta, Juíza Federal**, em 05/05/2020, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIASP-TR-NUAD Nº 10, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

ODR. PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 6, de 6 de setembro de 2019, desta Coordenadoria, que aprovou a escala de férias para o servidor **JOSE ARIMATEIA DA SILVA**, Técnico Judiciário, área Segurança e Transportes, RF 909, lotado no - NUAD do Fórum das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, para o ano de 2020;

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE Nº 5, de 22 de abril de 2020, que prorrogou o período de teletrabalho até o dia 15/05/2020;

CONSIDERANDO os motivos expostos no pedido encaminhado pelo NUAD TR, como objetivo de diminuir a quantidade de horas não trabalhadas a serem repostas pelo servidor após o período da pandemia;

CONSIDERANDO a anuência do referido servidor;

RESOLVE:

I - ANTECIPAR o segundo período de férias do servidor **JOSE ARIMATEIA DA SILVA**, Técnico Judiciário, área de Segurança e Transportes, RF 909, anteriormente marcado para 22/06 a 06/07/2020, para 04/05 a 18/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 05/05/2020, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-TR-SETR Nº 125, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Altera férias de servidor

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias e a necessidade do serviço, e o contido no Processo Administrativo nº 0010173-19.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR as férias do servidor PAULO ROGÉRIO SALVONI, R.F. 6246, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, anteriormente agendada de 21/03/2020 a 30/03/2020 para **22/04/2020 a 1º/05/2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 05/05/2020, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-TR-SETR Nº 124, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Retifica Portaria de substituição

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO CEZAR NEVES JUNIOR, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e o contido no Processo Administrativo nº 0009850-14.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria SP-TR-SETR nº 118, de 13 de abril de 2020, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 70, Caderno Administrativo, de 16/04/2020, nos seguintes termos:

Onde se lê: "...para substituir a servidora KARINA VIDALI BALIEIRO, R.F. 4448, (...) no exercício da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5);"

Leia-se: "...para substituir no cargo vago de Oficial de Gabinete (FC5),..."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Neves Junior, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização da SJ/SP**, em 05/05/2020, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

1ª VARA DE LIMEIRA

PORTARIA LIME-01V Nº 6, DE 05 DE MAIO DE 2020.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE LIMEIRA/SP, 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DOUTORA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no §2º, do art. 3º da Resolução CJF nº 221/2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução CJF nº 221/2012, com alteração pela Resolução CJF nº 478/2018;

CONSIDERANDO os calendários de férias dos servidores aprovados pelas Portarias 13/2018 (4038716) e 14/2019 (50828-58), com as alterações subsequentes;

CONSIDERANDO o afastamento de titular de função comissionada em razão do gozo de férias;

CONSIDERANDO as medidas adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a edição da Resolução nº 313 de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a Justiça Federal da 3ª Região funcionará em regime de teletrabalho até 15.05.2020, nos termos disciplinados na Portaria Conjunta PRES/CORE nºs 2/2020, 3/2020 e 5/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço jurisdicional de modo a causar o mínimo impacto aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO os termos da Portaria CORE nº 222, de 14 de abril de 2020, que dispõe sobre a inspeção geral ordinária nas unidades judiciárias com períodos designados a partir de 04/5/2020 e o disposto na Instrução Normativa CORE nº 1/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e verificação dos processos judiciais previamente ao início dos trabalhos de inspeção geral ordinária a ser realizada no período de 18 a 22 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a sugestão contida no Comunicado nº 03/2019 – UGEP/SADM/DFOR, para que a formalização das indicações das substituições seja efetuada somente após o período da efetiva substituição.

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias do servidor WILLYS RODRIGUES PEREIRA, RF 7500, Técnico Judiciário, de 27 de abril de 2020 a 06 de maio de 2020 (10 dias) para o período de 01 a 10 de junho de 2020;

INDICAR o servidor MATHEUS ANTONIO DA CUNHA, RF 8218, Analista Judiciário, para substituir a servidora SANDRA MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, RF 5753, Técnica Judiciária, Supervisora da Seção de Processamentos Criminais – FC 05, no período de 27 de março de 2020 a 23 de abril de 2020, em razão do gozo de férias e, no dia 24 de abril de 2020 em razão da compensação das horas trabalhadas no plantão judicial;

DEFERIR, a compensação das horas trabalhadas no plantão judicial pela servidora FERNANDA BRANCALIONI ZERBINI, RF 8082, Técnica Judiciária, no dia 27 de abril de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Meira, Juíza Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Limeira**, em 05/05/2020, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

1ª VARA DE ANDRADINA

PORTARIA ANDR-01VNº 32, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Dispões sobre normas locais para organização dos serviços internos, delega atos ordinatórios, disciplina outros procedimentos cartorários e administrativos e revoga atos anteriores da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Andradina - SP.

O DOUTOR RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA – SP, TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA - SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o direito à razoável duração do processo e aos meios que garantam celeridade de tramitação, previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, bem como o princípio da eficiência, contido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a possibilidade de delegação da prática de atos de administração ou de mero expediente, sem conteúdo decisório, nos termos do artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal e dos artigos 152, parágrafo 1º, e 203, parágrafo 4º, ambos do Código de Processo Civil de 2015;

CONSIDERANDO o conceito de decisão contido no artigo 203, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015;

CONSIDERANDO o quanto previsto no art. 41, inciso XVII, da Lei n. 5.010/66;

CONSIDERANDO também a Recomendação nº 03/2011 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a qual recomenda aos magistrados de 1ª Instância da Justiça Federal da 3ª Região a edição de portaria que verse sobre a execução de atos que podem ser praticados pelos servidores, independentemente de determinação judicial;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 128, II e § 2º, bem como o art. 180, parágrafo único, IV, do Provimento Core 01/2020, que dispõe sobre a fixação de normas e expedir instruções para a boa gestão e funcionamento dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as normas acima referidas para alcance de maior eficiência dos serviços judiciários a partir da racionalização de procedimentos, a fim de buscar o desiderato constitucional de razoável duração do processo nesta Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade de se agilizar a prática de atos processuais, a fim de que a prestação jurisdicional seja entregue com celeridade e eficiência;

CONSIDERANDO a observância aos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, em que a administração gerencial foca no resultado, exigindo do gestor público maior agilidade na tomada de decisões, mais flexibilidade e criatividade, somadas à responsabilidade social e desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO as metas anuais do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação periódica em um único instrumento normativo a ser expedido, bem com a atualização dos atos já editados por esta unidade jurisdicional.

RESOLVE editar o seguinte:

DA DELEGAÇÃO DE ATOS ORDINATÓRIOS E DE MERO EXPEDIENTE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Delegar aos Servidores lotados na 1º Vara Federal com JEF adjunto da Subseção da Justiça Federal em Andradina – SP a prática de atos que, sem possuir caráter decisório, tenham como objeto dar andamento regular aos processos ou que tratem de despachos de mero expediente ou de rotina de secretaria, conforme abaixo especificado.

§ 1º - Os estagiários lotados na Vara, atuando sob a supervisão dos servidores, também poderão executar os atos ordinatórios e de mero expediente listados nesta portaria.

§ 2º - A secretaria deverá incluir nos sistemas processuais (PJE e SISJEF) os modelos de atos ordinatórios e despachos de mero expediente praticados por delegação, **fazendo expressa menção à delegação permitida por esta Portaria.**

§ 3º - Os atos ordinatórios ou de mero expediente podem ser revistos de ofício pelo Juiz ou a requerimento das partes.

Art. 2º - Determinar ao Diretor de Secretaria que, sem prejuízo das atividades próprias e corriqueiras, realize os seguintes atos ordinatórios/expedientes sem caráter decisório:

I – assinatura, de ordem do Juiz Federal, dos mandados de citação, intimação e notificação;

II – assinatura de ofícios, exceto daqueles dirigidos à autoridades que recebam tratamento protocolar igual ou superior ao dispensado a magistrados.

Parágrafo único. O diretor de secretaria deverá velar pela observância do disposto no art. 266 do provimento CORE nº 01/2020 (certidão de inexistência de bens apreendidos ou valores depositados pendentes de destinação antes de remeter o processo ao arquivo).

Art. 3º - Nos termos do art. 75 e seguintes do Provimento CORE nº 01/2020, os servidores da Subseção da Justiça Federal em Andradina - SP deverão **observar com atenção o seguinte:**

§ 1º - Observações gerais:

I – atendimento aos atos, despachos, ordens e recomendações dos magistrados, Diretoria do Foro e Corregedoria Regional;

II – controle de casos dotados de prioridade legal de tramitação e inclusos em metas de desempenho, e observância do regramento de identificação de informações previsto no art. 221;

III – lançamento e cadastro de movimentações processuais nos sistemas de processamento;

IV – registro de metadados de atos processuais nos sistemas de processamento;

V – registro e expedição de comunicações devidas a serviços externos de controle de informações, conforme o caso;

VI – prazo de cumprimento de cartas precatórias, de ordem ou rogatórias, principalmente:

a) as criminais;

b) as referentes a processos com prioridade legal de tramitação;

c) as expedidas em feitos com parte beneficiária de justiça gratuita ou assistida pela Defensoria Pública;

VII – controle e cobrança de cartas não devolvidas;

VIII – controle de movimentações financeiras das contas vinculadas ao Juízo, por meio de relatórios gerenciais (arts. 192 e seguintes) e relatórios das instituições financeiras pertinentes;

IX – cadastro, guarda e destinação de bens e valores apreendidos, segundo as regras legais e administrativas próprias;

X – observância das vedações à baixa definitiva de processos com valores remanescentes em contas bancárias vinculadas ao Juízo, ou com bens apreendidos sem destinação;

XI – respeito a prazos processuais em geral, inclusive aqueles fixados para os serviços internos da secretaria e unidade judiciária;

XII – publicação do expediente da unidade judiciária;

XIII – atendimento à vedação do uso de sistemas eletrônicos de processamento administrativo para confecção e tramitação de documentos judiciais;

§ 2º - Setor Criminal:

- I – datas de recebimento da denúncia e de conclusão para sentença;
- II – incidência de prescrição no curso do processamento de feitos criminais e utilização de métodos de controle de prescrição estabelecidos pela Corregedoria Regional;
- III – cumprimento dos prazos de instrução, conclusão e cobrança dos inquéritos policiais;
- IV – respeito à preferência de julgamento dos processos com réus presos;
- V – prioridade na tramitação de inquéritos e feitos criminais em que houver indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, assim como vítima ou testemunha protegidas, nos termos da legislação federal;
- VI – registro de informações previsto no art. 271 (Informações listadas no art. 271 do provimento CORE nº 01/2020);
- VII – tratamento processual de pessoa indígena, conforme procedimento definido pelos Conselhos Superiores;
- VIII – controle da expiração de prazos para manifestação das partes para evitar paralisações processuais indevidas;
- IX – retificação dos dados de autuação conforme o progresso do processamento dos feitos sob sua competência;
- X – utilização do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) para expedição de mandados de prisão, contramandados e alvarás de soltura;
- XI – observância dos prazos regulamentares para a realização de audiências de custódia, nos termos dos normativos editados pelo Conselho Nacional de Justiça, Presidência da Corte e Corregedoria Regional, lavrando-se o respectivo termo pelo Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC);
- XXII – cadastro de bens e valores apreendidos no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA), atualizando-se os registros conforme a superveniência da respectiva destinação;
- XIII – subsidiar o magistrado com os dados para o preenchimento de relatórios de inspeção de estabelecimentos penais no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP) pelas unidades com competência para execuções criminais, se for o caso;
- XIV – subsidiar o magistrado com os dados para lançamento de informações no Sistema Nacional de Controle de Interceptações (SNCI), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA) – no caso das ações cíveis, e em outros registros que vierem a ser instituídos pelos Conselhos Superiores;
- XV – controle de fianças e saldos das respectivas contas;
- XVI – tramitação de incidentes processuais, destacadamente os de insanidade mental ou referentes à execução de pena;
- XVII – rotina de comunicação de prisões realizadas pelos órgãos de segurança pública;
- XVIII – rotina de comunicação ao Ministério Público Federal das prisões e solturas efetuadas;
- XIX – comunicação da expedição dos mandados de prisão e alvará de soltura aos institutos de identificação competentes;
- XX – atendimento ao prazo para prestação de informações instrutórias de *habeas corpus*;
- XXI – realização das intimações destinadas a réus presos, nos termos da legislação processual;
- XXII – observância do regramento legal e administrativo da destinação de bens e valores apreendidos;
- XXIII – destinação de valores decorrentes de penas de prestação pecuniária, na forma da regulamentação expedida pelos Conselhos Superiores e disposições deste Provimento.

§ 3º - Setor de Execuções Fiscais

- I – identificação e tramitação processual de:
 - a) feitos relativos a grandes devedores, conforme definição da Procuradoria da Fazenda, considerado o valor isolado de cada processo ou o somatório do conjunto de execuções contra um mesmo executado ou grupo econômico;
 - b) processos-piloto;
- II – controle, registro e gestão de dados referentes a valores arrecadados em execução fiscal;
- III – apensamento ou associação de processos, quando for o caso;
- IV – promoção e controle de arquivamento e desarquivamento de feitos;
- V – periodicidade, forma de realização e arrecadação em hastas públicas.

§ 4º - Juizados Especiais Federais

- I – organização e gerenciamento de processos no sistema de processamento;
- II – intervalo temporal médio entre a distribuição do feito e a realização da audiência ou sessão de julgamento, conforme for o caso;
- III – cronograma de pautas de julgamento em relação ao estoque processual aguardando apreciação;
- IV – dados estatísticos de realização de perícias e respectivos pagamentos;
- V – tempo médio entre o trânsito em julgado e a expedição do ofício requisitório.

§ 5º - Em relação aos processos da Vara, em geral, **será sempre priorizado como especial atenção o acervo relativo a:**

- I – ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos e ações relacionadas a interesses metaindividuais;
- II – processos referentes a obras públicas paralisadas e ações de improbidade administrativa;
- III – ações referentes aos aspectos civis do sequestro internacional de crianças;
- IV – processos em que figure como parte pessoa indígena;
- V – execuções fiscais contra grandes devedores;
- VI – processos criminais com réus presos ou referentes a grandes operações de investigação policial;
- VII - Habeas Corpus;
- VIII – processos inclusos em metas qualitativas de desempenho fixadas pelos Conselhos Superiores não abrangidas pelos incisos anteriores;

§ 6º - O diretor de Secretaria deverá realizar avaliações periódicas a respeito do cumprimento das orientações acima citadas.

Art. 4º - O Diretor de Secretaria, os servidores do Gabinete e os Supervisores dos Setores que compõem a Secretaria da 1º Vara da Justiça Federal em Andradina deverão observar, no que for aplicável, o **disposto nas Metas do CNJ, conforme anexo nº 1, a ser atualizado todos os anos.**

ATOS DE SECRETARIA EM GERAL

Art. 5º - Deverá a Secretaria (sob a supervisão constante do diretor de secretaria e sempre fazendo referência à delegação prevista na presente Portaria):

I - Promover a retificação da autuação nos processos em que for verificado simples erro de cadastramento das partes. Caso existam dúvidas, a parte deverá ser intimada para corrigir ou esclarecer a inconsistência, no prazo de 15 dias.

II - Intimar a parte para, **no prazo improrrogável de 15 dias**, sob pena de indeferimento da inicial (no caso do JEF, apenas se o autor não tiver advogado):

- a) esclarecer a divergência entre a inicial e os documentos que a instruem, caso em que, se necessário, será retificada a autuação;
- b) regularizar a instrução da inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (artigos 321, 798 e 801, todos do Código de Processo Civil de 2015, c/c art. 6º da LEF – Lei 6.830/80);
- c) comprovar o pagamento das custas processuais ou, se o caso, complementá-las, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 290, do Código de Processo Civil de 2015, respeitadas as isenções legais previstas na Lei de Custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/96).

III - Cadastrar no sistema processual o procurador constituído pela parte. Constatada alguma irregularidade na representação processual, após o cadastramento do procurador, intimá-lo por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico para regularizar a representação, no prazo de 15 dias, sob pena de desentranhamento das petições por ele subscritas. Decorrido o prazo sem cumprimento, promover a conclusão dos autos.

IV - No que se refere ao cumprimento de cartas precatórias, quando verificado que não estão regularmente instruídas, solicitar ao juízo deprecante a devida instrução, de acordo com seu objeto e o disposto nos artigos 260 a 268 do CPC/2015. Não atendida a solicitação em 60 dias, devolver a deprecata.

V - Expedir o que se fizer necessário para a citação e intimação das partes acerca dos atos processuais, como mandados, cartas de citação e intimação. Nos autos com advogado constituídos, as intimações deverão ser realizadas por publicação no Diário Oficial Eletrônico, na pessoa do Procurador da parte e, somente na ausência deste, pelas demais formas. Nas intimações de penhora, exceto nas hipóteses de reforço e substituição, deverá constar expressamente o prazo de 30 dias para oposição de embargos.

VI - Consignar nas intimações do executado a advertência de que **poderá** ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução (salvo nos casos em que a exequente é a Fazenda Nacional), a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, em caso de não indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibir prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus (art. 774, V, do CPC).

VII - Solicitar à(o)s Analista(s) Judiciário(s) – Executante(s) de Mandados a devolução do mandado de citação e/ou penhora expedido:

- a) quando houver requerimento de suspensão ou extinção do feito formulado pela parte exequente.
- b) sem prejuízo da citação e pesquisa de bens, quando a parte executada alegar o pagamento ou parcelamento do débito em execução e apresentar início de prova documental. Nesse caso, abrir vista à parte exequente para manifestação, em 30 dias. Confirmado o pagamento, promover a conclusão para sentença. Confirmado o parcelamento, nada havendo para ser deliberado pelo juízo, realizar a suspensão da tramitação processual, nos termos do previsto nesta Portaria. Não confirmado pagamento ou parcelamento, prosseguir no cumprimento dos atos de penhora, conforme indicação feita pela parte exequente, e expedição de novo mandado, se necessário.

c) sem prejuízo da citação, quando nomeado bem à penhora e verificada a regularidade da nomeação, abrir vista à parte exequente, por 30 dias, para que manifeste sua concordância ou aduza as razões da recusa, indicando outro bem para penhora, ficando ciente de que a realização de nova diligência somente será determinada se indicado bem específico.

VIII - Na insuficiência de informações/documentos na nomeação de bens à penhora, intimar a parte executada para regularizá-la, em 5 dias, providenciando a juntada dos documentos necessários, tais como, cópia atualizada da matrícula do imóvel (assim considerada aquela expedida em até

6 meses da data da juntada), anuência dos proprietários e do cônjuge, comprovação da propriedade de bem móvel, indicação do local onde se encontra o bem nomeado, do seu valor e estado de conservação, devendo indicar o depositário. Deverá constar da intimação a ressalva de que, enquanto não houver a regularização, os atos executórios terão prosseguimento.

IX - Aceita a nomeação, ou indicado outro bem pela parte exequente, considerando que a execução se move no interesse do credor, expedir o que se fizer necessário para penhora, e avaliação do bem nomeado e de outros tantos quantos bastem para garantia integral do débito.

X - Intimar a exequente a fim de indicar depositário para a penhora requerida ou realizada nos autos, cujo auto de penhora não constar nomeação.

XI - Citada a parte executada, não havendo pagamento, parcelamento ou penhora de bens no prazo legal, ou esta for insuficiente para garantir a totalidade da execução, será dado vista à exequente para que se manifeste em 30 dias (caso o pedido de penhora por meio do BACEN JUD já tenha sido realizado, não há necessidade de abertura de vista à exequente). Solicitada a penhora, por meio do BACEN JUD, prosseguir-se-á com a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira por meio de sistema eletrônico denominado BACENJUD, ficando delegado ao Diretor de Secretaria e aos servidores regularmente autorizados, com fulcro no artigo 835, I do CPC/2015, o encargo de elaborar a necessária minuta de indisponibilidade de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), protocolar a ordem de bloqueio e realizar a ulterior transferência para a conta judicial, até o limite da dívida exequenda (a secretaria deverá observar o valor atualizado da dívida, mediante a consulta ao sistema disponibilizado pela exequente, se for o caso, bem como atentar para os códigos de operação para rendimento pela SELIC em caso de dívidas de natureza tributária) nos seguintes termos:

a) Aguarde-se a resposta por 3 (três) dias;

b) No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da resposta, averiguar a existência de eventual indisponibilidade excessiva, trazendo a conhecimento do Juízo para os fins do art. 854, §1º do CPC/2015;

c) Tomados indisponíveis os ativos financeiros do(a)(s) executado(a)(s), este(a)(s) deverá (ão) ser intimado(a)(s) na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que:

I - as quantias tomadas indisponíveis são eventualmente impenhoráveis;

II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

d) Na mesma diligência do item c, deverá o executado ser cientificado de que após o escoamento do prazo de 5 (cinco) dias para as arguições pertinentes (I e II), não sendo apresentada nenhuma manifestação do (a)(s) executado(a)(s), iniciará imediatamente o prazo para a interposição de embargos à execução, independente de nova intimação.

e) Acolhida qualquer das arguições das alíneas I e II do inciso d pelo juiz, fica

determinado à Secretaria a inclusão de minuta no sistema BACENJUD para fins de fazer cessar a indisponibilidade irregular ou excessiva, ressalvada a hipótese de utilização do(s) valor(es) excedente(s) para a garantia de demais ações fiscais contra a mesma parte em trâmite nesta Vara Federal, o que deve ser certificado nos autos e comunicado ao juiz.

f) Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo (art. 854, §5º do CPC/2015), ficando determinada à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução, bem como informe os dados da conta bancária cujos valores foram depositados, aguardando-se por 30 dias a informação. Não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências.

g) Realizado o pagamento da dívida por outro meio, fica determinado, imediatamente, por sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, a notificação da instituição financeira para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, cancele a indisponibilidade.

§ 1º. Havendo bloqueio de valor total inferior a R\$ 100,00, tendo em vista o custo de transferência e a inexpressividade em relação ao valor das dívidas executadas, promover o imediato desbloqueio, ressalvada a hipótese do montante bloqueado ser igual ou superior a 20% do valor atualizado da execução;

§ 2º. Efetivado o bloqueio pelo Sistema BACENJUD, em mais de uma conta bancária, de valor excedente à dívida exequenda, verificar se há nesta Vara Federal outros débitos contra a mesma parte, devendo ser transferido o excesso para aqueles autos a título de garantia, certificando-se nos autos e comunicando o juiz.

XII - Sendo infrutífero ou insuficiente o resultado da busca por ativos financeiros, ou já tendo sido realizada anteriormente sem retornar resultados positivo, e **havendo pedido expresso da exequente (no caso da Fazenda Nacional, indicação do bem)**, fica determinada, desde já, a pesquisa e bloqueio de veículo em nome do(a)(s) executado(a)(s) via Sistema RENAJUD, nos seguintes termos:

a) Caso seja positiva a diligência, se o veículo não estiver alienado fiduciariamente ou constar quitação, expedir o que se fizer necessário para a penhora, avaliação, depósito e intimação, para, querendo, e se for o caso, opor Embargos à Execução, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Secretaria verificar o possível decurso do prazo para embargos anteriormente.

b) Não havendo endereço que possibilite a realização da diligência para a penhora, deverá ser dado vista à exequente e/ou executado para que informe o endereço em que se encontra o bem; quanto ao executado, inclusive, deve-se observar a multa indicada no art. 774, V do CPC/2015;

§ 1º. Ficam indeferidos, desde já, pedidos de solicitação de informações acerca do financiamento.

§ 2º. Realizada a penhora e não havendo embargos com efeito suspensivo, dê-se vista à exequente para requerer o que de direito, no prazo improrrogável de 30 dias.

§ 3º. **Se a pesquisa ao RENAJUD indicar a existência de mais de um veículo, será dado vista à exequente para que indique qual ou quais veículos quer que recaia a constrição.**

XIII – Caso restem infrutíferas as tentativas de bloqueio por meio do BACENJUD/RENAJUD e tendo havido pedido expresso da exequente, fica deferida a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil (INFOJUD).

XIV – Indicado bem imóvel à penhora por parte da parte exequente, proceder-se-á nos seguintes termos:

a) expeça-se o necessário para a penhora, avaliação, depósito, registro e intimação do executado, para, querendo, e se for o caso, opor Embargos à Execução, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Secretaria verificar o possível decurso do prazo para embargos anteriormente.

XV - Não havendo penhora, abrir vista à parte exequente, por 30 dias, com a ressalva de que a tramitação processual será suspensa, na forma do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, e os autos serão imediatamente arquivados sem baixa na distribuição (art. 40, §2º, parte final), e ao final do primeiro ano, iniciará, independentemente de novas intimações (STJ, REsp 1270503), a contagem do prazo quinquenal para a prescrição intercorrente, nos termos desta Portaria, ficando a exequente cientificada de que poderá reativar a execução a qualquer momento, encontrando bens passíveis de constrição, se:

a) nada for requerido;

- b) solicitar nova concessão de prazo;
- c) solicitar diligência já realizada;
- d) não indicar bem passível de penhora;
- e) requerer providência que não importe no prosseguimento dos atos executórios.

XVI - Nas Execuções Fiscais da Fazenda Nacional, cujo valor consolidado da dívida exequenda seja igual ou inferior a um milhão de reais, sendo frustrada a tentativa de citação no endereço indicado na petição inicial ou, ocorrendo a citação, não ocorrer pagamento, parcelamento, indicação de bens à penhora, intimar a parte exequente de que os autos serão remetidos imediatamente ao arquivo, sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e nos termos do art. 20 e 21, caput, da Portaria PGFN nº 396 de 20 de abril de 2016, exceto se:

- a) a parte executada for pessoa jurídica de direito público;
- b) a execução tiver como objeto a cobrança de Dívida Ativa do FGTS;
- c) houver nos autos a indicação de que a pessoa jurídica devedora está em recuperação judicial ou falida.

XVII - Nas Execuções Fiscais propostas pela Fazenda Nacional já em trâmite, aplicar a as disposições do inciso XVI, desde que sejam verificados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) ausência de garantia útil à satisfação integral ou parcial do crédito executado;
- b) inexistência de causa de suspensão da exigibilidade do crédito;
- c) inexistência de pendência de julgamento de exceção de pré-executividade, embargos ou outra ação ou recurso que infirme a certeza e liquidez do crédito e obste o prosseguimento da cobrança judicial, ainda que provisório.

XVIII - Entende-se por garantia inútil aquela de difícil alienação, sem valor comercial ou irrisória.

Art. 6º - Quanto à **suspensão** do curso da execução, a Secretaria deverá:

I - Quando requerida pela exequente a suspensão do processo nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80:

a) Considerando a informação da Secretaria de que a suspensão do feito, por um ano, indicada no art. 40, §2º, primeira parte, da LEF, causa inconsistência nas estatísticas da Vara, pois o feito permanece indicado como "parado pendente de movimentação" durante este período de suspensão de 1 (um) ano, deverá a Secretaria proceder desde já o encaminhamento ao arquivo provisório sem baixa na distribuição (art. 40, §2º, parte final), intimando-se a exequente neste momento, ficando determinado que, ao final do primeiro ano, terá início, independentemente de novas intimações (STJ, REsp 1270503), a contagem do prazo quinquenal para a prescrição intercorrente, ressaltando-se que nenhum prejuízo há na adoção desta medida, já que o procedimento de reativação da tramitação processual é **idêntico estando o feito suspenso ou arquivado**.

b) Decorridos os prazos de (1+5) anos do arquivamento provisório, intimar a parte exequente para se manifestar sobre a ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Não sendo informadas causas de interrupção ou suspensão do prazo prescricional, promover a conclusão dos autos para sentença.

II - Suspender o andamento do processo, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, cientificando a exequente de que os autos serão imediatamente arquivados sem baixa na distribuição (art. 40, §2º, parte final), e ao final do primeiro ano, iniciará, independentemente de novas intimações (STJ, REsp 1270503), a contagem do prazo quinquenal para a prescrição intercorrente, quando a parte executada não for localizada ou não tiver sido encontrados bens passíveis de constrição, se a parte exequente:

- a) requerer a suspensão, sucessivamente, ainda que por prazo diverso;
- b) não indicar a real probabilidade de ser encontrado o devedor ou bem para constrição;
- c) requerer diligências já realizadas, que não importem em prosseguimento da execução;
- d) requerer a suspensão ou a concessão de prazo para a realização de diligências nos Cartórios de Registros de Imóveis, Juntas Comerciais, DETRAN etc, visando obter documentos para instrução dos autos.

III - Arquivar, sem baixa na distribuição, após manifestação da Fazenda Nacional, as execuções fiscais de débitos cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00, desde que não conste garantia, integral ou parcial, à satisfação do crédito (artigo 2º da Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012), ficando a parte interessada responsável pelo controle do escoamento do prazo requerido e pelo desarquivamento dos autos.

IV - Havendo parcelamento administrativo do débito informado pela parte exequente, suspender o curso do processo pelo prazo do parcelamento, pelo tempo requerido pela exequente ou pelo prazo estipulado na Lei que regulamentou o parcelamento, ficando a exequente responsável pelo desarquivamento dos autos e controle do regular cumprimento do parcelamento administrativo.

V - Noticiada a exclusão do parcelamento, prosseguir no cumprimento dos atos executórios, a partir do ato imediatamente anterior à suspensão.

VI - Nos autos com tramitação suspensa ou sobrestada, solicitar a devolução de carta precatória, independentemente do estado em que se encontra.

Art. 7º - No que tange às **intimações de atos processuais diversos**, fica a Secretaria autorizada a:

I - Intimar a parte exequente, por qualquer meio idôneo (preferencialmente por meio eletrônico), para apresentar o valor atualizado do débito, se for o caso, no prazo de 30 dias.

II - Reabrir vista à parte exequente, pelo prazo de até 30 dias, quando do primeiro pedido de dilação, cientificando-a de que, nada sendo requerido, solicitada nova concessão de prazo, formulado requerimento de diligências já realizadas ou que não importe no prosseguimento dos atos executórios, os autos terão a tramitação suspensa e serão remetidos ao arquivo provisório, na forma do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, nos termos do quanto previsto nesta Portaria.

III - Intimar a parte para regularizar a representação processual, em 15 dias, quando pleiteado o levantamento de valores por quem não possua poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo sem regularização, expedir o alvará, ofício ou requisição de pagamento em nome da parte e não de seu representante.

IV - Intimar as partes (apenas quando restar alguma providência a ser cumprida), quando houver decisão transitada em julgado, bem como cientificá-las do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para requerer o que for de seu interesse, em 15 dias, cientificando-as de que, decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados.

V - Intimar a parte autora para apresentar réplica à contestação no prazo legal.

VI - Intimar a(s) parte(s) acerca da redistribuição dos autos a este Juízo, bem como para manifestar-se requerendo o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

VII - Intimar o réu para constituir outro(a) advogado(a), quando o (a) advogado(a) constituído(a) deixar de apresentar, no prazo legal, peça obrigatória nas ações penais, providenciando a Secretaria a expedição do necessário, sem prejuízo da comunicação do magistrado para os fins de aplicação da sanção cabível, **sem prejuízo** de já constar a indicação do advogado dativo em caso de não ser constituído procurador no prazo concedido.

VIII: Intimar as partes a fim de que se manifestem nos autos eletrônicos acerca de decisão proferida nos autos, quando físicos, após a migração do feito para o Processo Judicial Eletrônico (PJe);

IX: Intimar as partes, bem assim o Ministério Público Federal, se atuante como fiscal da lei, do prazo de 05 (cinco) dias, para conferência dos documentos digitalizados, devendo indicar eventuais equívocos ou ilegibilidades, sem prejuízo de, uma vez indicados, corrigi-los incontinenti, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea b, da Resolução nº 142/2017, da Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região;

X: Intimar as partes interessadas para que, nos termos do art. 5º da Ordem de Serviço DFORSP/SADM/NUID nº11/2019 se manifestem, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, acerca do interesse em manter, pessoalmente, a guarda dos documentos originais dos autos digitalizados."

Parágrafo único. Na ausência de previsão expressa na lei ou nesta portaria, as intimações das partes serão pelo prazo de 15 dias.

Art. 8º - Referentemente aos **demais atos processuais**, deverá a Secretaria:

I - Apensar os autos de execução fiscal, para fins do artigo 28 da Lei nº 6.830/80, sempre que se verificar a identidade de partes e fases processuais, certificando-se em ambos os feitos. As execuções fiscais reunidas terão seu processamento no feito de distribuição mais antiga ou no processo piloto indicado pela exequente. **Os processos apensados ao processo piloto deverão ficar sobrestados em secretaria**, devendo ser certificado nos autos que a suspensão se dará apenas para fins de organização de acervo da vara, não havendo qualquer prejuízo para a parte exequente que poderá solicitar vista dos autos quando bem entender.

II - Lavrar certidão ou juntar extrato de consulta à internet ou sistemas processuais, periodicamente, informando sobre o cumprimento de carta precatória. Não sendo possível a consulta ou constatada a paralisação do andamento no Juízo deprecado, expedir ofício, por qualquer meio idôneo, solicitando informações.

III - Comunicar ao juízo deprecado, se solicitado for, que a União e as Autarquias Federais são isentas do pagamento de custas e emolumentos (artigo 39 da Lei nº 6.830/80 c/c artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/96), bem como que as intimações desses entes deverão ser direcionadas diretamente às suas respectivas Procuradorias localizadas no juízo deprecado.

IV - Devolver a carta precatória, independentemente de cumprimento, se houver requerimento da parte exequente ou solicitação do juízo deprecante, bem como se requerida a suspensão do seu processamento.

V - Remeter ao juízo competente, tendo em vista seu caráter itinerante, as cartas precatórias cujo cumprimento deverá se dar em município não abrangido por esta Subseção Judiciária, comunicando ao juízo deprecante pela forma mais expedita.

VI - Encaminhar ao juízo competente as petições e ofícios recebidos cujos autos não tramitam nesta Vara.

VII - Devolver à(o)s Analista(s) Judiciário(s) – Executante(s) de Mandados os mandados com certidões incompletas ou equivocadas, indicando os pontos a serem esclarecidos, complementados ou retificados, procedendo-se ao seu desentranhamento dos autos, se os mesmos já tiverem sido juntados, certificando-se nos autos.

VIII - Responder às solicitações de outros juízos e órgãos diversos, desde que o requerimento verse exclusivamente sobre o andamento processual.

IX - Reiterar solicitação de informações ou cumprimento de ofícios expedidos, por qualquer meio idôneo, por até 2 vezes, quando decorrido o prazo para resposta ou após 60 dias, na ausência de previsão.

X - Trasladar para a execução cópia da sentença que julgar embargos, ação ordinária e incidentes, bem como cópia do relatório, do voto, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado;

XI - Anotar a existência de substabelecimento, renúncia ou qualquer alteração de representação processual;

XII - Encaminhar à parte interessada ou ao seu advogado as vias originais de documentos desentranhados dos autos, se não atendida à intimação para a retirada;

XIII - Promover o desarquivamento e vista dos autos pelo prazo de 5 dias, quando solicitado e, nada sendo requerido, a devolução ao arquivo;

XIV - Intimar o requerente para ter vista dos autos, por 5 dias, quando houver pedido formulado por Procurador constituído;

XV - Observar que a vista dos autos em secretaria ou a sua carga pelo Procurador que neles atua ou estagiário autorizado implicará a automática intimação dos atos processuais;

XVI - Remeter os autos, cópias ou certidões solicitadas pelos Tribunais. Caso os autos estejam em carga, requisitar a devolução, **em 24 horas**. Não devolvidos no prazo acima, comunicar imediatamente o Juiz, para fins do artigo 2º, § 4º, do Provimento CORE nº 01 de 2020.

XVII - Proceder à alteração da classe processual quando as fases de conhecimento encerraram-se e/ou que estão em fase de execução, para as classes 206 – Execução Contra a Fazenda Pública e 229 – Cumprimento de Sentença, de acordo com o Comunicado nº 20/2010-NUAJ.

XVIII - Proceder à juntada da petição com recurso de apelação, dando vista à parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo legal, bem como remeter os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, exceto nos casos de indeferimento da inicial.

XIX - Proceder à secção de peças juntadas aos autos e formação de novo volume, quando necessário.

XX - Remeter a Carta Precatória distribuída nesta Vara Federal ao Distribuidor da Subseção Judiciária ou Comarca competente, quando verificado da mesma ou do novo endereço informado pelo executante de mandados, tratar-se de providência a ser cumprida por Juízo diverso, devido ao caráter itinerante da mesma, comunicando-se ao Juízo deprecante.

XXI - Solicitar ao SEDI a retificação do nome das partes no Sistema Processual quando verificadas divergências, fazendo constar os dados cadastrados na Receita Federal, por meio de consulta no Sistema "webservice".

XXII - Encaminhar ao SEDI petições iniciais recebidas no protocolo, a fim de que sejam distribuídas por dependência ao processo a que se referem, independentemente de despacho para tanto.

Art. 9º - A abertura de vista dos autos independe de despacho judicial, ao Ministério Público Federal, nos casos previstos em lei, e especialmente:

I - nas hipóteses previstas nos artigos 82 e 83, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, e no artigo 12 da Lei nº 12.016/2009;

II - antes de subirem os autos de mandado de segurança à instância superior para apreciação de recurso;

III - nos comunicados de prisão em flagrante, a fim de que apresente manifestação acerca da concessão de liberdade provisória ou decretação da prisão preventiva, bem como no inquérito policial relatado e nos requerimentos de liberdade provisória e de revogação de preventiva.

Parágrafo único. O agendamento de audiência de custódia e a intimação do Ministério Público Federal, do flagranteado e seus procuradores ou advogado dativo, bem como da Autoridade Policial acerca da audiência agendada, observados os parâmetros estabelecidos pela Resolução Conjunta PRES/CORE nº 02, de 01/03/2016, alterada pela Resolução Conjunta PRES/CORE nº 10, de 15/10/2018, deverão ser realizados por ato ordinatório sob a orientação do Juiz que presidirá o ato.

Art. 10 - Dos atos posteriores à arrematação de bens em Hasta Pública por meio de Leilão Judicial, deverá a Secretaria:

I - Ocorrendo a arrematação de bens em Hasta Pública, decorridos os prazos legais, sem qualquer manifestação dos interessados, deverá ser o feito encaminhado para expedição da respectiva carta de arrematação, bem como o mandado de inissão na posse ou de entrega do bem, conforme o caso exigir.

II - Na venda parcelada, autorizada pela Lei 8.212/91, a carta de arrematação conterá as seguintes disposições:

- a) valor da arrematação, valor e número de parcelas mensais em que será pago;
- b) constituição de hipoteca do bem adquirido, ou de penhor, em favor do credor, servindo a carta de título hábil para registro da garantia;
- c) indicação do arrematante como fiel depositário do bem móvel, quando constituído penhor;
- d) especificação dos critérios de reajustamento do saldo e das parcelas, que será sempre o mesmo vigente para os parcelamentos de débitos previdenciários.

Parágrafo único. No caso de arrematação de veículo, deverão ser expedidos ofícios às repartições competentes para a respectiva baixa e desvinculação do RENAVAM do veículo alienado de eventuais tributos e/ou multas de trânsito porventura existentes até a data da realização da venda.

Art. 11 - Fica proibida a Secretaria de prestar informações sobre andamento processual por telefone, exceto às partes não representadas por advogado (a proibição do *caput* pode ser mitigada em casos excepcionais, a critério do magistrado que preside o feito).

Parágrafo único – No tocante a valores de objeto da condenação, a vedação acima descrita se estende às partes não representadas por advogados (sem exceção).

DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

Art. 12 - Determinar observância ao Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região atualizado, salvo orientação em sentido contrário do magistrado que estiver atuando em feitos específicos, devendo o Diretor de Secretaria e os demais servidores da vara executarem de ofício os atos nele previstos que prescindem da intervenção do Juiz, **sem prejuízo de sua posterior revisão**.

Art. 13 - Delegar ao Diretor de Secretaria e aos servidores por ele autorizados a prática dos atos de natureza meramente ordinatória e sem caráter decisório a seguir discriminados, independentemente de despacho (**fazendo expressa menção à delegação permitida por esta Portaria**).

I - Intimar a parte autora para, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (**caso a parte autora esteja sem advogado**):

- a) Aditar a peça de ingresso para juntada de cópias dos documentos obrigatórios previstos no Manual de Padronização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região atualizado, que deverão ser indicados de forma clara e expressa;
- b) Esclarecer a divergência entre a qualificação constante da petição inicial e dos documentos que a instruem e, se o caso, a trazer as cópias que se encontrem eventualmente sanadas;
- c) Regularizar sua representação processual, mediante a indicação precisa do defeito observado;
- d) Juntar cópia do termo de tutela ou curatela, quando o caso a exigir;
- e) Apresentar as cópias legíveis dos documentos juntados, quando imprescindíveis ao deslinde do feito;

II – Intimar a parte autora para, no prazo de 15 dias, juntar comprovante do prévio requerimento administrativo, bem como do Processo Administrativo ou para apresentar as razões de não tê-lo efetuado.

III – Nos processos em que for apontada prevenção pelo sistema de distribuição:

- a) Tratando-se de parte autora não representada por advogado, pesquisar nos sistemas informatizados e na rede mundial de computadores, quando disponíveis, os andamentos, as fases e as eventuais decisões proferidas nos processos indicados, devendo ser juntados aos autos virtuais os documentos obtidos, ressaltando-se, na impossibilidade quanto à caracterização da natureza e do andamento das respectivas ações, solicitar dos respectivos Juízos as certidões e as cópias das peças processuais que possibilitem a análise reclamada, facultando-se, ainda, em caso de necessidade ou de pesquisa infrutífera, a intimação da parte para comparecer no Setor de Atendimento a fim de prestar esclarecimentos ou a ser instruída acerca dos documentos adicionais que deverão ser juntados aos autos e que serão necessários à elucidação da questão;
- b) Tratando-se de parte autora representada por advogado, intimá-la para, no prazo de 15 dias, trazer aos autos cópia da petição inicial dos referidos processos e das demais peças decisórias, se houver, tais como, medida cautelar ou antecipação de tutela deferida, sentença, acórdão, entre outros, e esclarecer se há diferença entre as ações ou se há relação de dependência entre elas.

IV - Intimar a parte para oferecer declaração de hipossuficiência, no prazo de 15 dias, sob pena do indeferimento do requerimento de assistência judiciária gratuita.

V – Promover a citação do(s) réu(s) para apresentar contestação, **no prazo de 15 dias**, excetuando-se os casos de designação de audiência.

VI – Intimar as partes acerca da redistribuição do processo, ratificar os atos praticados anteriormente e providenciar a citação do(s) réu(s), caso ainda não tenha sido efetuada, ou conduzir os autos à conclusão, quando em termos para decisão ou sentença.

VII - Observadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo magistrado, marcar/remarcar audiências, inclusive as conciliatórias no âmbito da Central de Conciliação da Subseção (se houver), e agendar/reagendar perícias, exceto nos casos em que houver pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, de gratuidade de justiça e de prioridade de julgamento, fazendo constar das intimações as seguintes recomendações:

- a) Nos processos em que for designada perícia médica, que o advogado constituído se responsabilizará pelo comparecimento do periciando ao exame e deverá alertá-lo quanto à necessidade de estar munido de documento de identidade com foto que permita a sua identificação de forma inequívoca e de toda a documentação médica que possuir;

b) Nos processos em que for designada audiência de instrução, que o advogado providenciará o comparecimento da parte por ele representada, bem como das testemunhas que pretenda ouvir, independentemente de intimação, devendo aquela trazer consigo os documentos originais cujas cópias instruíram a exordial, para fins de eventual conferência, e quaisquer outros documentos adicionais que detenha pertinentes à causa;

c) Nas ações que versarem sobre pedido de benefício assistencial, que a perícia social designada no sistema processual ocorrerá em até 30 (trinta) dias e que esta se realizará no domicílio da parte.

VIII – Redesignar, por uma única vez, as perícias médicas e sociais previamente agendadas quando houver substituição do perito designado mediante requerimento justificado, dando ciência ao magistrado. **Em caso de ausência injustificada da parte autora na perícia regularmente designada, a secretaria deverá remeter imediatamente os autos à conclusão para extinção do feito (no caso de autor com advogado no JEF);**

IX – Cancelar perícias ou audiências anteriormente marcadas, em caso de necessidade de regularização do feito.

X – Dar ciência ao INSS acerca das perícias médicas e sociais agendadas e das petições protocoladas pela parte autora, nos feitos em que for parte.

XI – Abrir vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos laudos periciais juntados.

XII – Promover a intimação do Ministério Público Federal, nos casos em que este deva intervir, para que apresente respectivo parecer, no prazo de 10 (dez) dias.

XIII – Intimar os peritos, preferencialmente por meio eletrônico, da designação de perícia, indicando-lhes o número do processo e o prazo estipulado para apresentação do parecer, certificando-se nos autos.

XIV – Intimar, preferentemente por correio eletrônico e/ou telefone, os peritos que não tenham apresentado os laudos a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

XV – Requisitar cópia de procedimentos administrativos úteis ou necessários à resolução da causa (apenas nos casos em que a parte autora não está sendo assistida por advogado).

XVI – Realizar pesquisa em bancos de dados e sistemas informatizados e anexar aos autos virtuais os documentos úteis ou necessários ao deslinde do feito (momento a pesquisa ao CNIS).

XVII – Decorrido o prazo de suspensão deferido, intimar a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

XVIII – Dar vista às partes, quando necessário, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da juntada de carta precatória ou de documentação requisitada pelo Juízo.

XIX – Intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de extratos, de termo de adesão ou de qualquer outro documento apresentado pela parte contrária que contenha finalidade de caracterizar fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito alegado na petição inicial.

XX – Quando necessário, de preferência, mas não unicamente, nos casos de alteração ou cancelamento de audiências e de perícias agendadas, intimar as partes mediante contato telefônico ou outro meio idôneo, certificando-se nos autos, nos termos do Enunciado FONajef nº 73.

XXI – Remeter os autos ao Setor de Cálculos, sempre que preciso, ou em caso de dúvida em relação ao valor do proveito econômico pretendido nas ações de trato sucessivo, para aferição do efetivo valor da causa, nos termos do art. 71 do Manual de Padronização.

XXII – Dar vista às partes sobre os cálculos anexados aos autos para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias.

XXIII – Em sendo frustrada a comunicação processual, pesquisar endereços constantes dos bancos de dados e sistemas informatizados mantidos por órgãos e entidades públicas para fim de expedição de novo ato; em sendo a busca infrutífera, certificar nos autos e intimar a parte interessada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

XXIV – Solicitar informações acerca do cumprimento de carta precatória, preferencialmente por correio eletrônico, se decorridos mais de 30 (trinta) dias do prazo fixado.

XXV – Sempre que solicitadas, prestar informações acerca do andamento de carta precatória ao Juízo deprecante, preferivelmente por correio eletrônico, dando ciência ao magistrado sobre os casos em que o prazo estipulado tenha ultrapassado mais de 30 (trinta) dias.

XXVI – Atender às solicitações de certidão, de cópias ou de informações processuais requeridas por outros Juízos.

XXVII – Dar ciência às partes do retorno dos autos da instância superior, e,;

a) Nas ações previdenciárias ou assistenciais em que for concedida, revogada ou modificada medida cautelar ou antecipação dos efeitos da tutela pela instância recursal, oficiar à unidade de atendimento de demandas judiciais do INSS;

b) Intimar o INSS para oferecer os cálculos de liquidação, nos casos em que houver referida determinação;

c) Remeter os autos eletrônicos ao Setor de Cálculos em caso de necessidade de liquidação ou de atualização do valor da condenação;

d) Nos casos em que o prosseguimento do feito depender de impulso das partes, intimá-las para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que entenderem de direito.

XXVIII – Nas ações transitadas em julgado em que for concedido ou restabelecido benefício previdenciário ou assistencial, e que não tenha sido deferida medida cautelar ou antecipação dos efeitos da tutela anteriormente, oficiar à unidade de atendimento de demandas judiciais do INSS para que efetue a respectiva implantação.

XXIX – Em sendo constatada divergência impeditiva de expedição de requisição de pagamento, entre os dados registrados no cadastro processual e àqueles constantes dos bancos de dados da Receita Federal do Brasil, intimar a parte para proceder à respectiva regularização, no prazo de 15 dias.

XXX – Em caso de requerimento de destaque de honorários contratuais, que será possível até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em não sendo juntado o respectivo instrumento, intimar o advogado a fazê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição da requisição sem o acolhimento do respectivo pleito (sem o destacamento). O destaque somente será realizado caso haja a juntada de declaração da parte autora de que não houve adiantamento de qualquer valor a título de honorários contratuais.

XXXI – Devolver às partes ou aos seus respectivos advogados as petições e documentos apresentados em juízo, desde que devidamente digitalizados e anexados aos autos virtuais.

XXXII – Firmar declarações de comparecimento solicitadas pelas partes e testemunhas.

XXXIII – Agendar as publicações para o primeiro dia subsequente que, por erro ou falha do sistema, não tenham sido regularmente veiculadas.

XXXIV – Retificar a autuação quando a incorreção for decorrente de equívoco no cadastramento, certificando nos autos.

XXXV – Quando o fato puder influir na contagem de prazo processual, certificar nos autos a ocorrência de feriado local e de qualquer suspensão do expediente.

XXXVI – Cancelar as comunicações processuais expedidas eletronicamente nos casos de manifesta ciência do destinatário acerca de seu conteúdo.

XXXVII – Intimar a parte contrária para manifestação quanto ao requerimento de habilitação de sucessores da parte falecida.

XXXVIII – Intimar a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique o valor total das deduções da base de cálculo do imposto sobre a renda eventualmente existentes no período englobado pelos cálculos de liquidação, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988 e do art. 9º da Resolução CJF nº 458/2017, para fins de expedição de ofício requisitório.

XXXIX – Remeter conclusos ao Juiz o processo em caso de ausência injustificada à perícia médica (nos casos em que a parte autora atua com advogado).

XL – Dar vista à parte autora dos cálculos do valor de alçada juntados pela Contadoria Judicial e intimá-la para que, no prazo de 05 (cinco) dias, renuncie expressamente ao montante que supera o respectivo limite, pessoalmente ou por meio de mandatário com poderes específicos, acaso pretenda que a demanda se processe no âmbito do Juizado Especial, com as ressalvas de que a renúncia somente pode recair sobre as parcelas vencidas na data do ajuizamento, bem como de que os cálculos juntados constituem mera simulação baseada no pedido, não tendo influência sobre o que será efetivamente deferido por ocasião do julgamento da causa.

XLI – Receber o recurso inominado interposto e intimar a parte contrária para apresentar resposta, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei nº 9.099/1995.

XLII – Abrir vista à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo formulada pela parte contrária, devendo, em caso de aceitação:

a) Indicar se existem valores a serem deduzidos da base de cálculo do imposto sobre a renda eventualmente existentes no período englobado pelos cálculos de liquidação, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988 e do art. 9º da Resolução CJF nº 458/2017 168/2011, para fins de expedição de ofício requisitório;

b) Havendo interesse, requerer o destaque dos honorários contratuais até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e juntar o respectivo instrumento.

XLIII – Dar vista à parte contrária de contraproposta de acordo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação.

XLIV – Promover as devidas alterações no sistema de acompanhamento e movimentação processual referentes às hipóteses de inclusão de advogado, em sendo apresentada procuração, ou de sua exclusão, bem como nos casos de substabelecimento, certificando nos autos.

Parágrafo único. Nos casos em que houver exigência de procuração pública, com respaldo na orientação do magistrado que estiver atuando no feito quanto a permitir a substituição por certificação subscrita por servidor da Secretaria do Juizado, intimar a parte para regularizar sua representação processual, informando-lhe sobre a faculdade de ser possível comparecer pessoalmente no Setor de Atendimento, no mesmo prazo, para ratificar perante servidor público o mandato outorgado ao advogado, ocasião que deverá o servidor explicitar à parte os poderes conferidos ao causídico e inquirir se os confirma, lavrando certidão a ser juntada aos autos eletrônicos.

Art. 14 – Autorizar a fim de conferir maior celeridade na tramitação dos processos do Juizado Especial Federal Adjunto da 1ª Vara de Andradina:

I – O regular processamento do feito, nos casos em que a prevenção apontada automaticamente pelo Sistema de Distribuição ficar claramente descaracterizada;

II – A sinalização, no sistema processual, da prioridade de tramitação de feitos com partes idosas, acaso tenha sido juntada prova documental do preenchimento do requisito etário, já que se trata de critério de aferição objetiva;

III – A sinalização, no sistema processual, de que se trata de feito em que é necessária a participação do Ministério Público Federal, nas demandas em que for inequívoca a necessidade de sua atuação.

Parágrafo único. A prevenção apontada no inc. I será analisada, e os demais atos autorizados serão ou não ratificados pelo magistrado na primeira oportunidade em que despachar nos autos, ou por ocasião da sentença, ou imediatamente após impugnação ou requerimento específico das partes ou do Ministério Público.

DOS PROCESSOS SIGILOSOS

Art. 15 - Este artigo trata dos processos que tramitam com publicidade restrita em sigilo absoluto, conforme estabelecido na Resolução nº 59, de 2008, do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 58, de 2009, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 16 - Somente podem manejar e atuar nos processos que tramitam com sigilo absoluto o Diretor de Secretaria e, na sua ausência, seu substituto, o Supervisor da Seção de Processamentos Criminais e o Oficial de Gabinete, salvo outra designação ou restrição do Juiz específica nos autos.

Parágrafo único. Os servidores designados deverão zelar para que no recebimento, movimentação e guarda de feitos e documentos sigilosos, sejam adotadas todas as medidas que atendam às cautelas de segurança previstas nas resoluções tratadas nesta portaria, ficando responsáveis pelos seus atos na forma da lei.

Art. 17 - Recebidos nesta Subseção Judiciária feitos e documentos sigilosos, por declínio de competência ou por outra razão, pela Seção de Comunicação ou pela Seção de Distribuição e Protocolos, caberá ao responsável por cada seção, sem a abertura do envelope ou lacre, o imediato encaminhamento a um dos servidores indicados no artigo anterior.

Parágrafo único. É vedado o recebimento pela secretaria da vara de documentos sigilosos em desacordo com o disposto nesta portaria, caso em que os portadores do documento deverão reportar-se diretamente ao Juiz Distribuidor.

Art. 18 - Não será permitido ao servidor fornecer quaisquer informações, direta ou indiretamente, a terceiros ou a órgão de comunicação social, de elementos contidos em processos ou inquéritos sigilosos, sob pena de responsabilização nos termos da legislação administrativa e penal pertinentes.

DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E DO NUAR

Art. 19 - Nos termos do art. 373, inciso VI, do Provimento CORE 01/2020, todos os oficiais de justiça lotados na Subseção da Justiça Federal em Andradina deverão, mediante orientação e fiscalização do diretor de secretaria e dos supervisores dos setores que compõem a secretaria da Vara, realizar consultas e elaborar minutas de ordens de bloqueio em sistemas eletrônicos de gerenciamento de dados patrimoniais.

Parágrafo único. Tanto os oficiais de justiça, quanto os servidores da vara deverão realizar as consultas, anotações de restrições, elaborar as minutas e protocolar ordens de bloqueio e desbloqueio e realizar a ulterior transferência de valores para conta judicial, na forma estabelecida nesta portaria e de acordo com a autorização recebida pelo magistrado que preside o respectivo processo (processos do magistrado titular, com a autorização do magistrado titular, processos do magistrado substituto, autorização do magistrado substituto, salvo em períodos de inatividade da delegação por ausência justificada de um dos magistrados (férias, licença etc.), oportunidade em que as atividades serão feitas por meio de delegação única).

Art. 20 - Nos termos do art. 373, VIII, “a” e art. 392, do Provimento CORE 01/2020, o diretor do NUAR, com a colaboração do diretor de secretaria, deverá elaborar, com a antecedência necessária, as escalas de plantão dos servidores, dos oficiais de justiça e dos Juizes Distribuidores e submetê-las ao Juiz Diretor da Subseção (ou ao seu substituto) para apreciação e assinatura.

§ 1º - Caberá ao Diretor do NUAR, com a colaboração do Diretor da Vara, a **elaboração de minuta do relatório semestral a ser encaminhado para a Corregedoria Regional de Justiça, previsto no art. 407 do Provimento CORE nº 01/2020**. O primeiro relatório deverá ser encaminhado até o dia 10 de junho de 2020, sendo que a remessa observará o procedimento previsto no art. 197 do Provimento CORE nº 01/2020.

§ 2º - Nos termos do art. 374, VI, do Provimento CORE 1/2020, caberá ao Diretor do NUAR, elaborar os dados estatísticos referentes ao cumprimento dos mandados judiciais, bem como, encaminhá-los, mensalmente, ao TRF da 3ª Região, até o dia 07 de cada mês, com cópia ao e-mail da Secretaria, mantendo arquivo acessível na rede.

§ 3º - Nos termos do art. 374, X, do Provimento CORE 1/2020, caberá ao Diretor do NUAR elaborar os mapas de frequência (Atestado de Prestação de Serviços Externos) dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, encaminhando-os ao setor competente, no primeiro dia útil de cada mês.

Art. 21 - Estabelecer ao Setor de Protocolo e Distribuição as seguintes atividades:

I - O atendimento às partes e fornecimento de informações, não abrangendo atendimento de advogados, os quais continuarão sendo atendidos pela Secretaria da Vara;

II – Nos termos do parágrafo 2º da Resolução CJF3R 259/2005, com as alterações implementadas pela Resolução 25/2017, “*A Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição do Fórum será responsável pelo atendimento das partes sem advogado, recebimento das atermações online, protocolo e distribuição de todos os processos dirigidos às Varas Federais com JEF Adjunto do fórum*”, realizando agendamentos, bem como os próprios atos de atermações, colheitas de documentos, conforme necessário;

III – A inclusão de documentos recebidos por meio de Malote Digital da Distribuição ou da Vara, nos processos em tramitação no sistema PJe;

IV – Distribuição de Cartas Precatórias do PJe, perante o Juízo Deprecado, quando se tratar de Carta Precatória direcionada à Subseção Judiciária da 3ª Região.

Art. 22 - Estabelecer ao Núcleo de Apoio Regional as seguintes atividades:

I – Atendimentos relativos ao público que solicita nomeação de Advogados Dativos, podendo consistir em 1) preenchimento de termo de nomeação de defensor; 2) encaminhamento ao Setor de Protocolo e Distribuição para fins de Atermação do JEF, ou 3) outros encaminhamentos, conforme o caso.

II – Verificação diária dos Malotes Digitais, triagem das correspondências recebidas por esse meio, impressão e remessa para protocolo das relativas a processos físicos, e alocação dos demais expedientes (referentes processos eletrônicos) nas pastas próprias de documentos digitalizados dos setores, com identificação de ordem e número dos autos, para análise e juntada pelos servidores da Secretaria, alertando aos supervisores sobre eventuais indicações de “URGENTE, RÉU PRESO, AUDIÊNCIA”, e outros que mereçam destaque.

III – Abertura de correspondências físicas recebidas pelo correio ou malote (**exceto as identificadas sob SIGILO**), separação das relativas a processos físicos e encaminhamento para protocolo; quanto às relativas a processos eletrônicos, proceder-se-á a sua digitalização e arquivo em pastas de documentos digitalizados dos setores respectivos, com identificação de ordem e número dos autos, promovendo o servidor do Setor de Protocolo a juntada nos respectivos autos eletrônicos (situação equivalente ao protocolo, não mais existente para processos do PJe), alertando aos supervisores sobre eventuais indicações de “URGENTE, RÉU PRESO, AUDIÊNCIA”, e outros que mereçam destaque, entregando, posteriormente, os documentos originais aos supervisores competentes, para conhecimento, guarda e posterior destinação/destruição.

IV - Sem prejuízo do relatório anual, estabelecido no artigo 289 do Provimento CORE 01/2020, **apresentar relatório bimestral (até o dia 10 do mês, a começar pelo mês de junho de 2020), por meio eletrônico**, ao Supervisor do Setor Criminal (com cópia ao Diretor de Secretaria), a respeito das armas/munições/petrechos apreendidos, constantes em depósito judicial localizado na Subseção de Andradina - SP, a fim de que se adotem providências cabíveis em tempo oportuno.

DASEGURANÇA DO PRÉDIO DA JUSTIÇA

Art. 23 - O diretor do NUAR deverá observar rigorosamente e dar efetivo cumprimento ao Comunicado DFOR-SP nº 11/2019 (Anexo 2), que trata dos procedimentos adicionais de segurança a serem adotados em todas as unidades da Seção da Justiça Federal em SP.

Parágrafo único. O Diretor do NUAR deverá apresentar relatório sucinto anual, **até o dia 20 de janeiro de cada ano, a começar pelo ano de 2021**, com as principais ocorrências de segurança e eventuais falhas detectadas, oferecendo sugestões para o aprimoramento da segurança do prédio em que funciona a Subseção da Justiça Federal em Andradina – SP.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - A presente Portaria deverá ser autuada no SEI, devendo constar termo de abertura com referência ao art. 197 do Provimento CORE nº 01/2020.

Art. 25 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as normas locais anteriores que dispõem sobre a organização dos serviços internos da Subseção da Justiça Federal em Andradina – SP (com exceção das portarias que tratam dos temas previstos no art. 198 do Provimento CORE nº 01/2020). O presente expediente servirá como consolidação das normas locais expedidas para organização dos serviços internos, nos termos do art. 197 do Provimento CORE 01/2020.

Art. 26 - **Comunique-se à Corregedoria Regional e à Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, nos termos do quanto disposto no art. 197 do Provimento CORE nº 01/2020. Remeta-se expediente para a Diretoria de Foro da Seção Judiciária de SP para que haja a disponibilização no sítio eletrônico da Justiça Federal em SP.**

Parágrafo único. Nos termos do art. 200 do Provimento nº 01/2020, deverá ser mantida cópia desta Portaria para consulta na Secretaria da Vara, para ampla publicidade e fácil acesso a qualquer interessado, mediante afixação em mural ou manutenção no balcão da Secretaria, devendo ainda ser indicado o sítio eletrônico onde possa ser encontrada.

Ricardo William Carvalho dos Santos

Juiz Federal titular da 1ª Vara Federal em Andradina - SP

Diretor da Subseção da Justiça Federal em Andradina - SP

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANEXO 1

METAS NACIONAIS APROVADAS PELA JUSTIÇA FEDERAL PARA 2020

- **Meta 1:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.
- **Meta 2:** Identificar e julgar até 31/12/2020, no 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.
- **Meta 3:** Fomentar o alcance do percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.
- **Meta 4:** Identificar e julgar até 31/12/2019, FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.
- **Meta 5:** Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.
- **Meta 6:** FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.
- **Meta 9:** Realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), da Agenda 2030.
- **Meta 12:** Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/2014 a 31/12/2019.

ANEXO 2

COMUNICADO DFOR-SP SUGA 11/2019 – PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juizes(as)

Prezados(as) Senhores(as) Servidores(as)

Em razão do lamentável episódio ocorrido na sede do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, amplamente divulgado pela imprensa, que, conforme apurado pela Superior Administração, decorreu do ingresso do agressor sem submissão ao controle de acesso, noticiamos a adoção de novos procedimentos adicionais de segurança, que deverão ser observados em todas as unidades desta Seção Judiciária de São Paulo, em consonância com as recomendações divulgadas pelo E. TRF3 e com o disposto na Resolução CNJ nº 291/2019:

1. Submissão do público externo à inspeção por detectores de metais e aparelhos de raio X, excetuando-se magistrados e servidores que tenham lotação ou sede de seus cargos nas dependências da respectiva unidade e os integrantes de escolta de presos;
2. Os agentes de segurança judiciária, que recebem GAS ou ocupam função de supervisão/setor de segurança, deverão permanecer uniformizados e atuar de forma ostensiva, por meio de implementação de posto na portaria das unidades, apoiando e orientando a equipe de vigilância terceirizada, especialmente no acompanhamento de eventuais resistências à submissão ao procedimento de controle de acesso (item 1), o que deverá ser submetido progressivamente ao Diretor do NUAD/NUAR e ao Juiz Coordenador ou Diretor da Subseção, nos casos de manutenção da recusa;
3. Uso obrigatório do crachá por todos os servidores, estagiários e terceirizados, a fim de assegurar a correta identificação pela equipe de segurança, principalmente no controle de acesso;
4. Observância rigorosa do horário de expediente (9 às 20h), consoante estabelecido pela OS 07/2016, em razão da redução da estrutura de segurança local fora do período de trabalho;
5. Comunicação imediata à equipe de segurança local de qualquer atitude suspeita ou incompatível com o ambiente judicial (tais como agressividade, ainda que verbal, ameaças, mesmo que veladas, ou ofensas) pelos ramais habituais e nos casos reputados graves utilizando-se do ramal de emergência (7190).

Tais medidas visam ao fortalecimento da segurança e contam com a concordância e apoio dos entes públicos cujos membros detêm prerrogativas de ingresso em prédios públicos.

Certos da colaboração e a compreensão de todos, a equipe do Núcleo de Segurança (NUSE) fica à disposição para maiores orientações e esclarecimentos por meio do e-mail admosp-nuse@trf3.jus.br

Cordialmente,

Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni

Juiza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo

Caio Móyses de Lima

Juiz Federal Vice-Diretor da Capital

Décio Gabriel Gimenez

Juiz Federal Vice-Diretor do Interior

PORTARIA ANDR-01VNº 30, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

O Doutor **RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS**, MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de **ANDRADINA**, 37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV, do artigo 13, da Lei nº 5010/66;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 102 a 117 do Provimento CORE 01/2020;

CONSIDERANDO a Portaria CJF3R nº 373, de 29 de novembro de 2019, da Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do dia 04/12/2019, que aprovou o calendário de Inspeção Geral Ordinária neste Juízo Federal no período de 30/03 a 03/04/2020;

CONSIDERANDO a Decisão CORE nº 5512179/2020, proferida no Processo SEI 0048253-89.2019.4.03.8000, que deferiu a **alteração da Inspeção Geral Ordinária para o período de 18 a 22 de maio de 2020**;

CONSIDERANDO o Edital DFOR/SP 01/2020, de alteração da Inspeção referida, disponibilizada no Diário Eletrônico de 20/02/2020, e

CONSIDERANDO a Portaria CORE nº 2022, de 14 de abril de 2020, que determina a realização de inspeção geral ordinária às unidades judiciárias com períodos designados a partir de 04/05/2020;

RESOLVE:

I – Designar o dia 18 de maio de 2020, às 14 horas, para início da Inspeção Geral Ordinária na 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Andradina, 37ª Subseção Judiciária de São Paulo, cujos trabalhos estender-se-ão por 5 (cinco) dias úteis, até o dia 22 de maio de 2020, às 16 horas, devendo as audiências de abertura e encerramento serem realizadas, por via remota por meio da utilização do Microsoft Teams, caso não haja restabelecimento da situação de normalidade de expediente da Justiça Federal, ainda suspenso por meio da Portaria conjunta PRES/CORE 05/2020;

II – Os trabalhos de inspeção, conforme Portaria CORE nº 2022, de 14 de abril de 2020, serão realizados inicialmente apenas nos processos eletrônicos, em trâmite do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, em curso no Sistema do Juizado Especial Federal - SISJEF e Sistema Unificado de Execuções Penais - SEEU;

III - Nos termos do artigo 106, § 1º, não serão interrompidos ou suspensos prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos;

IV - A inspeção nos processos físicos será realizada posteriormente, após o término do regime de teletrabalho na Justiça Federal da 3ª Região, nos termos da Portaria CORE referida, ocasião em que haverá expedição de ato normativo complementar a esta Portaria.

V - A prática de atos processuais e o atendimento às partes ficarão restritos a evitar o perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção, nos termos do art. 106, §1º, II, do Provimento CORE 01/2020;

VI - No período de 18 a 22 de maio de 2020 o atendimento às partes e procuradores, referido no item anterior, deverá ser feito mediante o encaminhamento pelo interessado de e-mail ao endereço eletrônico da Vara (andrad-se01-vara01@trf3.jus.br), salvo se houver cessada a suspensão de atendimento ao público prorrogada através da Portaria conjunta PRES/CORE 05/2020, podendo assim o atendimento ser presencial;

VII - Anotar que serão recebidas exclusivamente pelo correio eletrônico da Vara quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara e do Juizado Especial Federal Adjunto, salvo se houver cessada a suspensão do atendimento ao público.

VII - Esclarecer, por fim, que a conclusão dos trabalhos desta inspeção geral ordinária ocorrerá somente após a complementação a ser feita, posteriormente, de inspeção dos processos físicos (Item IV).

IX - Determinar a ampla divulgação desta Portaria, encaminhando-se cópia, por meio eletrônico, ao Ministério Público Federal, à OAB – Seccional de Andradina e demais seccionais contidas na abrangência da Subseção da Justiça Federal em Andradina - SP, Procuradorias atuantes neste Juízo (AGU, PGF, PFN etc.), à Defensoria Pública da União, à Caixa Econômica Federal e aos Conselhos Regionais, devendo, por fim, permanecer cópia afixada no local de costume deste fórum federal.

X - Determinar o encaminhamento do presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo William Carvalho dos Santos**, Juiz Federal, em 04/05/2020, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS

JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

3ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-03VNº 10, DE 05 DE MAIO DE 2020.

O Doutor **JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI**, MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Campinas – 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a escala de plantão judiciário das Varas Federais de Campinas/SP fixada pela Portaria CAMP-DSUJ nº 29, de 16/04/2020,

RESOLVE

I. DESIGNAR os servidores desta Vara Federal abaixo relacionados para comparecer ao Plantão Judiciário, compreendido o período de 19h00 do dia 04/05/2020 às 09h00 do dia 11/05/2020.

II. Nos termos do art. 5º, da referida Portaria, no plantão judiciário semanal e aos finais de semana e feriados, o atendimento inicial às partes e aos advogados estará disponível pelos e-mails institucionais e telefones disponibilizados, dispensando-se, em princípio, o prévio comparecimento dos servidores escalados nas dependências dos Fóruns.

RICARDO AUGUSTO ARAYA (04 a 11/05)

Diretor de Secretaria

Analista Judiciário - RF 2745

GISELE APARECIDA BERTANHA (09 e 10/05)

Técnica Judiciária - RF 2181

VANESSA PICARELLI ROCHA (09/05)

Técnica Judiciária - RF 6834

JAQUELINE MASSOLA (10/05)

Técnica Judiciária - RF 8472

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Mário Barretto Pedrazzoli, Juiz Federal**, em 05/05/2020, às 15:34, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 1287492957546835763

9ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-09VNº 12, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

A Doutora **VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO**, Juíza Federal Titular da 9ª Vara Federal de Campinas - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, **no uso de suas atribuições legais e regulamentares**,

CONSIDERANDO a Portaria CJF3R nº 373, de 29 de novembro de 2019, da Excelentíssima Desembargadora Federal Presidente do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do dia 04/12/2019, que aprovou o calendário de Inspeção Geral Ordinária neste Juízo Federal **no período de 23 a 27 de março de 2020**;

CONSIDERANDO a Portaria conjunta Pres/core 02/2020 de 16/03/2020 que determinou a suspensão das inspeções ordinárias designadas para o período de vigência da referida portaria;

CONSIDERANDO a Portaria Core 2022/2020, de 14/04/2020 que determinou a realização de inspeção geral ordinária às unidades judiciárias com períodos designados a partir de 04/05/2020;

CONSIDERANDO a comunicação por via eletrônica da Corregedoria Regional, em 22/04/2019, de que as inspeções gerais ordinárias que foram suspensas pela Portaria conjunta Pres/core 02/2020, devem ser reagendadas e realizadas entre 04.05/2020 e 30.07.2020,

RESOLVE:

I – Redesignar a inspeção geral ordinária nesta 9ª Vara Federal de Campinas para o período de 29/06/2020 a 03/07/2020;

II - Consignar que a audiência de abertura do ato será realizada no dia 29 de junho de 2020, às 14:30 horas, na sede deste Juízo Federal.

II - Esclarecer que os autos dos processos físicos a serem inspecionados não poderão sair da Secretaria a partir do quinto dia útil anterior ao início dos trabalhos (22 de junho de 2020), devendo a Secretaria providenciar o retorno daqueles que se encontram fora, resguardando-se a restituição do prazo às partes, exceto os casos previstos na Resolução CJF nº 63/2009.

III - Determinar que seja providenciada a cobrança daqueles processos que se encontram em carga, com prazo de 24 horas para devolução, após o que será expedido mandado de busca e apreensão, sem prejuízo das sanções previstas em lei processuais;

IV - Informar que durante o período de realização da inspeção geral ordinária, estarão suspensos os prazos processuais, exceto dos processos que tramitam por meios eletrônicos, nos termos do art. 106, §1º, I c/c art. 2, §5º do Anexo I do Provimento CORE 01/2020.

V - Ressaltar que durante o período de realização da inspeção geral ordinária não haverá atendimento às partes e procuradores, salvo em caso de periclitamento de direito e para assegurar a liberdade de locomoção.

VI – Destacar que não se realizarão audiências, salvo nas hipóteses do item V ou necessidade de audiências de custódias, a fim de se fazer cumprir o disposto na Resolução nº 213/2015-CNJ.

VII - Anotar que serão recebidas, por escrito ou verbalmente, na própria Vara, localizada na Avenida Aquidaban, 465 – 10º andar, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara.

VIII - Determinar a ampla divulgação desta Portaria, encaminhando-se cópia, por meio eletrônico, à Presidência e à Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Diretoria do foro da Seção Judiciária de São Paulo, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à OAB – Seccional de Campinas, à Delegacia de Polícia Federal e à Advocacia Geral da União – Procuradoria Seccional de Campinas que poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos.

IX - Determinar que cópia desta seja afixada em local de ampla visibilidade deste fórum federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Ribeiro de Souza Falcão, Juíza Federal**, em 29/04/2020, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

6ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIANº 15/2020-SE06, DE 05 DE MAIO DE 2020

Trata-se de nomeação de servidor para ocupar a função comissionada de “Supervisor da Seção de Processamentos Criminais” (FC-5) em razão de vacância.

O Doutor **MÁRCIO FERRO CATAPANI**, Excelentíssimo Juiz Federal da 6ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o servidor **ROMERO FRANÇA AREJANO**, Técnico Judiciário, RF 8165, ocupante da função comissionada denominada “Supervisor da Seção de Processamentos Criminais” da 6ª Vara Federal de Guarulhos, foi requisitado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por meio da **Portaria CJF3R N° 412, de 17 de abril de 2020**, à partir 04/05/2020,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **DENILSON CASSALATTI DE FREITAS**, Técnico Judiciário, RF 7003, para ocupar a função comissionada (FC-5), à partir de 04.05.2020, em virtude de vacância.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Guarulhos, data supra.

MÁRCIO FERRO CATAPANI

Juiz Federal Titular

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal**, em 05/05/2020, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIANº 14/2020-SE06, DE 05.05.2020

Trata da designação de servidora para ocupar função comissionada, em virtude de afastamento legal de sua titular.

O Doutor **MÁRCIO FERRO CATAPANI**, Excelentíssimo Juiz Federal da 6ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a servidora **SHEILA MARIA SILVA DO VALE**, Técnico Judiciário, RF 4081, ocupante da função comissionada de “Oficial de Gabinete (FC-5) desta 6ª Vara Federal de Guarulhos, esteve no gozo de férias regulares no período de 13.04.2020 à 16.04.2020,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ANA VICTORIA WALLACE CUÉLLAR SANT'ANNA**, Analista Judiciário, RF 5847, para substituí-la na referida função comissionada (FC-5), no respectivo período, totalizando 04 (quatro) dias de substituição.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Guarulhos, data supra.

MÁRCIO FERRO CATAPANI

Juiz Federal Titular

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal**, em 05/05/2020, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIANº 13/2020-SE06, DE 05.05.2020

Cuida da alteração de período de férias de servidor, por absoluta necessidade de serviço.

O Doutor **MARCIO FERRO CATAPANI**, Excelentíssimo Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e **CONSIDERANDO** a proximidade da realização de Inspeção Judicial no período de 18.05.2020 à 22.05.2020, nos termos da Portaria 12/2020-SE06,

RESOLVE:

INTERROMPER, POR ABSOLUTA NECESSIDADE DE SERVIÇO, à partir de 08.05.2020, a 1ª (primeira) parcela de férias do exercício 2020, da servidora ANA VICTÓRIA WALLACE CUÉLLAR SANT'ANNA, Analista Judiciário, RF 5847, então agendada para 04.05.2020 a 15.05.2020, restando um saldo de oito dias, para gozo no período de 05.02.2021 à 12.02.2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Guarulhos, data supra.

MÁRCIO FERRO CATAPANI

Juiz Federal Titular

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal**, em 05/05/2020, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

DECISÃO Nº 5722872/2020 - PIRA-01V

Processo SEI nº 0009123-55.2020.4.03.8001

Vistos, etc.,

Trata-se de procedimento instaurado objetivando destinar valores arrecadados a título de prestação pecuniária dos condenados executados nesta Vara Federal **PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS QUE VISEM À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS OU INSUMOS DE SAÚDE ou CUSTEIO DE AÇÕES NECESSÁRIAS AO COMBATE À PANDEMIA COVID-19**

Hospitais, entidades e a delegacia de polícia federal deste Juízo apresentaram os projetos de combate à pandemia COVID-19.

O Ministério Público Federal apresentou parecer em duas vertentes: a primeira, com exclusão da DPF por não estar ligado "diretamente" ao combate do COVID-19 e da Casa de Acolhimento de Charqueada que não apresentou as certidões devidas - devendo os valores constantes da conta judicial em tela ser rateado entre as demais entidades. Já a segunda opção seria pela retirada do certame, também, das Casas André, cuja certidão anexada apontou a existência de débitos trabalhistas - e o rateio ser, igualmente, distribuído entre os outros requerentes.

Aos 29/04/2020, o E. TRF3 encaminhou para este Juízo decisão do CNJ (5718995), no sentido de "(...) que os recursos constantes nas contas judiciais relativas ao cumprimento de penas de prestação pecuniária sejam destinados de forma concentrada para a tomada de decisão, com base em conhecimento amplo das necessidades a partir de consultas feitas às Secretarias de Saúde dos Estados, com dispensa de apresentação de proposta pelos interessados; b) suspensão dos termos do art. 2º; c) sem prejuízo de finalizar as propostas já selecionadas e as contratações em curso, estas deverão ser concluídas no menor prazo possível; d) continuidade da prestação de contas pelos órgãos públicos contemplados, nos mesmos moldes estabelecidos pelos arts. 8º e 9º do ato. (...)".

É o relatório do essencial.

Fundamento e decido.

De início, tendo em vista que este Juízo já expediu edital, recebeu as propostas de combate ao COVID-19, inclusive, com parecer ministerial - resta prejudicada a consulta à Secretaria de Saúde deste Estado, nos termos da alínea "c", da r. decisão do C. CNJ (5718995), devendo este feito ser finalizado no menor tempo possível.

Nesse ponto, dada a ausência da juntada integral da documentação pertinente, excluo as entidades CASAS ANDRÉ com débitos trabalhistas, bem como a Casa de Acolhimento de Charqueada que não trouxe aos autos as certidões devidas - valendo notar a impossibilidade de concessão de mais prazo para complementação da documentação vez que eventual extensão da conclusão do presente feito "(...) pode implicar sérios gravames na aquisição de equipamentos essenciais para o atendimento de pacientes contaminados pelo Corona vírus e em estado grave, pois sabe-se que, em um sem número de casos, o agravamento do quadro clínico dos infectados evolui de forma súbita e não seria possível aguardar, por exemplo, o curso de um procedimento tão longo - quando comparado à necessidade de sobrevivência do paciente - para a compra de respirador ou de outros equipamentos de UTI, assim como instrumentos de proteção individual dos agentes de saúde. (...)", conforme r. decisão do CNJ, anexa, documento 5718995, p. 8.

De outra parte, os hospitais requerentes SANTA CASA DE PIRACICABA, HOSPITAL UNICAMP, HOSPITAL DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TIETÊ deverão ter seus pedidos, na sua quase integralidade atendidos, vez que atuam no COMBATE direto ao COVID-19, **num total de R\$ 50.000,00**, para cada requerente. O Lar BETEL, onde já houve óbitos em decorrência do COVID-19, deverá receber integralmente seu pedido de **R\$ 35.166,14**, a entidade APASPI, que cuida de deficientes auditivos receberá **R\$ 7411,03**, e o restante será dividido, de forma igualitária, entre o CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PIRACICABA, o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIRIPORÃ/SP e a DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL, **num total de R\$ 12.204,17**, para cada um, de modo a abranger o maior número de entidades e considerando o equilíbrio dos orçamentos apresentados.

Anoto que o pedido da delegacia de polícia federal desta cidade, diversamente do quanto solicitado pelo MPF, deve ser atendido ainda que de forma parcial e excepcional, pois embora referido órgão policial não tenha atuação na política de saúde - necessita do CUSTEIO DE AÇÕES NECESSÁRIAS ao COMBATE à PANDEMIA DO COVID-19, como bem salientou a i. Delegada-Chefe, no sentido de que: "(...) Os recursos solicitados visam à amenização da grave situação que se encontra a atual sede da Polícia Federal. Dentre as inúmeras necessidades primárias, esta Delegacia não dispõe sequer de uma sala de contenção para manutenção dos presos durante a lavratura de um flagrante. Há poucos dias, durante a pandemia de coronavírus, foi lavrado um auto de prisão em flagrante de quatro presos por contrabando de cigarros. Os presos permaneceram até às 19h nesta sede, até o recebimento dos respectivos alvarás de soltura. Sem nenhum local adequado, permaneceram no pavimento superior; sob vigilância constante, que implica necessariamente em próximo contato físico. Um dos presos era tuberculoso, segundo declarado pelo próprio. Dessa forma, a ausência de cela ou mesmo uma sala de contenção, permite indubitavelmente uma maior exposição dos servidores/colaboradores aos riscos de contrair coronavírus e outras doenças transmissíveis por contato direto/indireto. Assim, urge a adaptação de uma sala para contenção de presos, que permanecerão custodiados durante procedimento flagrancial, com vistas a dirimir os riscos de contágios de doenças infecciosas pelos servidores e colaboradores, bem como proporcionar maior segurança a todos envolvidos. (...)", cfr. documento 5707741.

Pelo exposto, **DETERMINO a distribuição do montante de R\$ 279.189,70 entre requerentes abaixo, da seguinte forma:**

- 1) Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba: compra de caixas de Teste COVID-19 - **R\$ 50.000,00**;
- 2) UNICAMP: proposta para aquisição de equipamentos de proteção individual - máscara cirúrgica descartável de 3 camadas - **R\$ 50.000,00**;
- 3) Hospital dos Fomecedores de Cana de Piracicaba: aquisição de EPI - avental descartável com manga 25 gramas tamanho grande - **R\$ 50.000,00**;
- 4) Santa Casa de Misericórdia de Tietê: testes de COVID-19, avental cirúrgico, máscaras cirúrgicas - **R\$ 50.000,00**;
- 5) Lar Betel: para o atendimento de 90 idosos - materiais descartáveis e de proteção como viseiras, testes de COVID-19 e termômetros: valor total **R\$ 35.166,14**;
- 6) Associação de Pais e Amigos de Surdos de Piracicaba - APASPI : projeto de aquisição de máscaras e luvas, álcool em gel, produtos de limpeza e termômetros para controle de temperatura - **R\$ 7.411,03**;
- 7) Fundo Municipal de Saúde de Mairiporã/SP: diversos equipamentos e materiais - **R\$ 12.204,17**;
- 8) Centro de Reabilitação de Piracicaba: aquisição de álcool gel, máscaras descartáveis e luvas de látex - **R\$ 12.204,17**;
- 9) Delegacia de Polícia Federal em Piracicaba - sala de contenção para custódia temporária de presos eventualmente contaminados/redes de proteção - no valor total de **R\$ 12.204,17**.

Após a intimação das partes e não havendo a interposição de recurso desta decisão no prazo de 05 (CINCO) dias, deverão os representantes legais assinar termo de responsabilidade de utilização dos valores para os fins exclusivos previstos nos projetos apresentados e **informar uma conta bancária da entidade para transferências dos recursos ora deferidos**, nos termos do provimento 01/2020-COGE e da PORTARIA CONJUNTA PRES/CORE N3/2020, do E. TRF3.

Ao final da utilização dos montantes recebidos/projetos finalizados, os representantes legais das entidades beneficiárias deverão apresentar planilha detalhada dos valores gastos e o eventual saldo remanescente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, enviando notas fiscais, faturas, termos de recebimento e demais documentos que comprovem a utilização na finalidade de combate ao COVID-19.

Dê-se vista da presente decisão ao Ministério Público Federal, bem como após a juntada das prestações de contas apresentadas.

Tudo cumprido, tomem-me os autos conclusos para homologação.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Paulovich de Lima, Juiz Federal**, em 05/05/2020, às 15:02, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 8959946651721781957

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

1ª VARA DE CATANDUVA

PORTARIA CATA-01VNº 11, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre alteração de período de gozo de férias de servidora.

O DOUTOR **JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE CATANDUVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221/2012 do Conselho da Justiça Federal, de 19 de dezembro de 2012 os quais dispõem sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 52/2019 deste Juízo a qual aprovou a escala de férias dos servidores lotados/prestando serviço na 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Adjunto de Catanduva para o ano de 2020;

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a 2ª parcela de férias referente ao exercício de 2020 da servidora **ANDREA CRISTINA MULER BIANCHI**, Analista Judiciária – Área Judiciária, RF 4506, anteriormente designada para 13/07/2020 a 22/07/2020, para gozo em **06/05/2020 a 15/05/2020**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jatir Pietroforte Lopes Vargas, Juiz Federal**, em 05/05/2020, às 14:30, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. Nº de Série do Certificado: 1287494048736059249

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

2ª VARA DE BARUERI

PORTARIA BARU-02VNº 13, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Inclui servidora na Escala de Férias 2020 desta unidade judiciária, bem como interrompe férias, na forma que especifica.

O(A) DOUTOR(A) **MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS**, JUIZ(ÍZA) FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 221, de 19 de dezembro de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria n. 16 (doc. SEI n. 5074017), de 03/09/2019, que aprovou a escala de férias, relativa ao exercício de 2020, dos servidores lotados nesta unidade judiciária, com as alterações subsequentes;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade do serviço e o requerimento formulado;

I - INCLUIR a servidora **CARLA FERNANDA ALVES FERREIRA**, RF 3779, Técnica Judiciária, área administrativa, na escala de férias desta unidade judiciária, relativa ao exercício de 2020, considerando a absoluta necessidade do serviço e o requerimento formulado pela servidora, na forma que segue:

1ª Parcela: 22/04/2020 a 01/05/2020 (10 dias);

2ª Parcela: 13/07/2020 a 22/07/2020 (10 dias);

3ª Parcela: 09/12/2020 a 18/12/2020 (10 dias);

II - INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, a partir do dia **28/04/2020**, a 1ª Etapa das férias, relativas ao exercício 2020, da servidora **JOSELIA CORREIA CÂMARA ALVES**, RF 7982, Técnica Judiciária, área administrativa, ficando o saldo remanescente para ser gozado no interregno de **27/07/2020 a 07/08/2020 (12 dias)**, bem como **ALTERAR** a 2ª e 3ª Parcelas, anteriormente marcadas para os períodos de 25/06/2020 a 08/07/2020 e de 11/01/2021 a 14/01/2021, para serem gozadas da forma que segue:

2ª Etapa: de 21/09/2020 a 02/10/2020 (12 dias);

3ª Etapa: de 09/11/2020 a 14/11/2020 (5 dias);

III - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marilaine Almeida Santos, Juíza Federal**, em 30/04/2020, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA BARU-02VNº 15, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Altera a Portaria n. 3/2020, na forma que especifica.

O(A) DOUTOR(A) **MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS**, JUIZ(ÍZA) FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 221, de 19 de dezembro de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria n. 16 (doc. SEI n. 5074017), de 03/09/2019, que aprovou a escala de férias, relativa ao exercício de 2020, dos servidores lotados nesta unidade judiciária, com as alterações subsequentes;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade do serviço e o requerimento formulado;

I - ALTERAR o item II da Portaria n. 13/2020 (doc. SEI n. 5701265), na forma que segue:

Onde se lê:

"... para ser gozado no interregno de 27/07/2020 a 07/08/2020 (12 dias)...";

Leia-se:

"... para ser gozado no interregno de 27/07/2020 a 06/08/2020 (11 dias)...";

E onde se lê:

"3ª Etapa: de 09/11/2020 a 14/11/2020 (5 dias);"

Leia-se:

"3ª Etapa: de 09/11/2020 a 14/11/2020 (6 dias);"

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marilaine Almeida Santos, Juíza Federal**, em 05/05/2020, às 20:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO Nº 5715493/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUDE

Processo SEI nº 0001215-41.2020.4.03.8002

Documento nº 5715493

Nos termos da [Leirº 11.416/2006](#), da [Portaria Conjunta nº 1, do STF, de 07.03.2007](#), da ata do Encontro de Recursos Humanos, do CJF, realizado nas datas de 26 a 28 de março de 2007, assim como da [Resolução nº 126, do CJF, de 22.11.2010](#), publicada em 24.11.2010, **DEFIRO** o pagamento de **Adicional de Qualificação por ações de treinamento - AQAT**, aos servidores a seguir relacionados, de acordo com os percentuais relativos aos períodos descritos na Tabela 1, que deverão incidir sobre os respectivos vencimentos básicos:

Tabela 1

RF	NOME	INÍCIO	FINAL	%CONCEDIDO	%TOTALATIVO
6002	MIGUEL PAGORARO	26/02/2020	23/01/2024	1%	1%
6254	CLEUZA LUCIANA DE SOUZA TABORDA	09/03/2020	06/05/2020	1%	3%
6893	DIELSON MENEZES DA SILVA	02/03/2020	10/03/2023	1%	3%
7229	RENATA PATRÍCIA SILVA SANTOS ARRUDA	09/03/2020	29/10/2023	1%	1%
7437	LUIZ HUMBERTO MONTESSI YULE	16/03/2020	19/01/2024	1%	1%
7474	LAIS KUROKI ITO	12/03/2020	11/03/2024	1%	1%
7474	LAIS KUROKI ITO	12/03/2020	11/03/2024	1%	2%

PUBLIQUE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 04/05/2020, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NUAJ-MS Nº 2, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Trata de **alteração parcial** da escala do Plantão Judiciário Local e da designação de Juizes(as) Federais Distribuidores(as) durante as semanas dos meses de janeiro a junho de 2020, da Subseção Judiciária de Campo Grande.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, MM. Juiz Federal RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução nº 71, de 31 de março, de 2009, do Conselho Nacional de Justiça](#);

CONSIDERANDO os termos da [Resolução nº 391, de 23 de julho de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região](#).

CONSIDERANDO os termos do [Provimento nº 107, de 21 de agosto de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região](#);

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1436617, de 29 de outubro de 2015, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do

Sul;

CONSIDERANDO a remoção do Dr. Sócrates Leão Vieira para a Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria Nº 20, de 05 de dezembro de 2019 (5348173), do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da SJMS, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, disponibilizada no Diário Eletrônico da Terceira Região, em 20 de dezembro de 2019, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º. DESIGNAR (...):

Período	Juízes(as) Plantonistas
(...)	(...)
04 a 08/05/2020	Dr. Sócrates Leão Vieira, MM. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal de Campo Grande
(...)	(...)

LEIA-SE:

Art. 2º. DESIGNAR (...):

Período	Juízes(as) Plantonistas
(...)	(...)
04 a 08/05/2020	Dr. Renato Toniasso, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Campo Grande
(...)	(...)

ONDE SE LÊ:

Art. 3º. DESIGNAR (...):

Período	Juízes(as) Distribuidores(as)
(...)	(...)
04 a 08/05/2020	Dr. Sócrates Leão Vieira, MM. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal de Campo Grande
15 a 19/06/2020	Dr. Sócrates Leão Vieira, MM. Juiz Federal Substituto da 4ª Vara Federal de Campo Grande
(...)	(...)

LEIA-SE:

Art. 3º. DESIGNAR (...):

Período	Juízes(as) Distribuidores(as)
(...)	(...)
04 a 08/05/2020	Dr. Renato Toniasso, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Campo Grande
15 a 19/06/2020	Dr. Dalton Igor Kita Conrado, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Campo Grande
(...)	(...)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 05/05/2020, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5694555/2020 - DFORMS/SADM-MS/NURE-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0000812-72.2020.4.03.8002

Documento nº 5694555

À vista do requerimento de nº 5610136, homologado por perito do TRF3/UBAS conforme documento de nº 5686055, concedo ao(à) servidor(a) **ADEIR COELHO DE SOUZA, RF 1489**, licença para tratamento de doença em pessoa da família no dia **13/03/2020**, nos termos dos artigos 81, I, e 83, da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Luz Ferreira, Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**, em 28/04/2020, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 5734820/2020

Processo: 0002388-37.2019.4.03.8002. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: Pimentel Construções EIRELI (CNPJ: 27.538.616/0001-77). Espécie: Termo Aditivo nº 18/2020 ao Contrato nº 26/2019 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT. Pregão Eletrônico nº 1/2019. Objeto: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência contratual até 04/07/2020. Assinatura: 06/05/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro. Pela Contratada: Avarino Pimentel, proprietário.

Documento assinado eletronicamente por **Laelson Nunes da Silva, Supervisor(a) da Seção de Contratos - SUCT**, em 06/05/2020, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2A VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-02VNº 5, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

A **JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL**, titular da 2ª Vara da Primeira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E

I – AUTORIZAR a compensação da servidora **DÉBORA ALMEIDA DA ROSA**, analista judiciário, RF 7460, no período de 09 a 13 de março de 2020.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações adequadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Janete Lima Miguel, Juíza Federal**, em 17/03/2020, às 19:22, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. Nº de Série do Certificado: 1287492940766814359

PORTARIA CPGR-02VNº 6, DE 05 DE MAIO DE 2020.

A **JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL**, titular da 2ª Vara da Primeira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

I – DETERMINAR que permaneçam de plantão, a partir das 18h do dia 08/05/2020 até às 18h do dia 22/05/2020, os seguintes servidores da 2ª Vara, desta Subseção Judiciária:

1. **Dias 08/05 a 22/05/2020- Angela Barbara Amaral d'Amore, Diretora de Secretaria;**
2. **Dias 09, 10, 16 e 17/05/2020 - PATRÍCIA CARDOSO DE MARCO ALMEIDA, Oficiala de Gabinete;**
3. **Dias 09 e 10/05/2020 - Márcio Massayoshi Toyota, Supervisor da Seção de Mandado de Segurança e Cautelares;**
4. **Dias 16 e 17/05/2020- Luciano Nunes de Matos, Supervisor da Seção de Procedimento Ordinários.**

II – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações adequadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-03V Nº 5, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Estabelece prazo e orientações quanto à Inspeção Geral Ordinária da 3ª Vara Federal de Campo Grande/MS.

O Doutor **BRUNO CEZAR DA CUNHA TEIXEIRA**, MM. Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Campo Grande/MS, 1ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66 e nos artigos 102 e ss. do Provimento nº 01/2020 da Egrégia Corregedoria Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 373, de 29 de novembro de 2019 do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que aprovou o calendário de Inspeções Gerais Ordinárias das Varas e Juizados da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020 e da Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que estabelecem, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, bem como regras de suspensão e retorno dos prazos processuais dos processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos das Portarias Conjuntas n. 1, 2 e 3/2020, da Presidência e da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, determinando entre outras medidas a realização de Teletrabalho por seus servidores e magistrados, em conformidade às determinações da Resolução nº 313 de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 29, de 18 de julho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.;

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Portaria n. 2022, de 17 de abril de 2020, da Egrégia Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia 18 de maio de 2020, às 14h, para início da Inspeção Geral Ordinária na 3ª Vara Federal de Campo Grande, em Mato Grosso do Sul, cujos trabalhos estender-se-ão até o dia 22 de maio de 2020, por 5 (três) dias úteis, podendo, eventualmente, haver prorrogação por igual período, com prévia autorização da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 2º. Durante o período de Inspeção, o atendimento aos jurisdicionados e público em geral será realizado exclusivamente através do e-mail institucional da Secretaria deste Juízo, sem interrupção das atividades rotineiras e dos prazos processuais, em atenção aos princípios que regem os procedimentos nas unidades judiciárias e à normatização dos procedimentos judiciais eletrônicos de regência.

Art. 3º. Proceder-se-á à inspeção nos Livros, Autos Virtuais e material permanente da Secretaria e do Gabinete da 3ª Vara Federal de Campo Grande.

Art. 4º. Não serão concedidas férias aos servidores lotados na unidade durante o período de Inspeção, devendo ser suspensas e alteradas aquelas porventura já concedidas, sendo vedado, também, qualquer tipo de compensação neste período.

Art. 5º. Determinar que sejam recebidas quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço prestado pela 3ª Vara Federal de Campo Grande também através do e-mail institucional da Secretaria desta unidade (cgrande-se03-vara03@trf3.jus.br).

Art. 7º. Determinar que o Oficial de Gabinete apresente ao Diretor de Secretaria o quantitativo dos processos que se encontram conclusos para julgamento, bem como pendentes de decisão até a data final do prazo de conclusão dos trabalhos de inspeção.

Art. 8º. Determinar que sejam verificados todos os processos em tramitação na unidade, e que o procedimento obedeça às regras de Correção Geral Ordinária, expedindo-se relatórios gerenciais para controle e demonstração do trabalho. Impossibilitada a verificação de todos os processos em tramitação durante o período de realização da inspeção, em razão da existência de quantidade excessiva de processos, a tarefa deverá ser concluída no prazo de 15 dias, indicado no art. 115 do Provimento para a entrega do relatório circunstanciado. Caso não seja possível a conclusão no prazo referido, os processos não inspecionados deverão, obrigatoriamente, ser incluídos em Plano de Trabalho que constará do relatório a ser encaminhado à Corregedoria-Regional.

Art. 9º. Determinar que se oficie, por meio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, cientificando da Inspeção.

Art. 10. Determinar que se oficie, por meio eletrônico, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, à Advocacia Geral da União, à Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção Campo Grande-MS, cientificando da Inspeção, os quais poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos ou encaminhar críticas e sugestões sobre os serviços prestados por esta 3ª Vara Federal de Campo Grande.

Art. 11. Determinar que a presente Portaria seja afixada no átrio deste Fórum da Justiça Federal de Campo Grande/MS e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cezar da Cunha Teixeira, Juiz Federal**, em 06/05/2020, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.